



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 2.00

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Votos de Profundo Pesar N.º 81/2026	1030
Votos de Profundo Pesar N.º 82/2026	1030
Votos de Profundo Pesar N.º 83/2026	1030

PARLAMENTO NACIONAL:

Despacho N.º 75/GSG/2026

Reingresso de funcionário parlamentar em situação de licença sem vencimento.....	1031
--	------

Despacho N.º 86/GSG/2026

Reingresso de funcionário parlamentar em situação de licença sem vencimento.....	1031
--	------

Despacho N.º 92/GSG/2026

Reingresso de funcionário parlamentar em situação de licença sem vencimento.....	1032
--	------

Despacho N.º 94/GSG/2026

Retorno aos serviços do parlamento nacional do funcionário parlamentar agos dos santos	1032
--	------

Despacho N.º 95/GSG/2026

Reingresso de funcionário parlamentar em situação de licença sem vencimento.....	1033
--	------

MINISTÉRIO DA JUVENTUDE, DESPORTO, ARTE E CULTURA:

Despacho N.º 8/MJDAC/VIII/2026

Autorização de utilização de veículo do Estado para fins profissionais e pessoais ao Chefe de Gabinete do Ministro da Juventude, Desporto, Arte e Cultura.....	1033
--	------

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA:

Despacho Ministerial N.º 28/VIII/MESCC/2026

Autoriza o Instituto Superior Dom Bosco (ISDB) a conferir os graus académicos aos estudantes que concluíram, em 2025, o curso autorizado e que consta da lista de graduação em anexo	1035
--	------

Despacho Ministerial N.º 29/VIII/MESCC/2026

Autoriza o João Saldanha Institute (JSI) a conferir os graus académicos aos estudantes que concluíram, em 2025, os cursos autorizados e que constam da lista de graduação em anexo.....	1037
---	------

MINISTÉRIO DO PETRÓLEO E RECURSOS MINERAIS:

Despacho N.º 41/MPRM/IX/2026	1039
Despacho N.º 42/MPRM/IX/2026	1039
Despacho N.º 43/MPRM/IX/2026	1040

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

Despacho Ministerial N.º 46/GM-ME/VIII/2026 de 21 de agosto

Concede Licença Operacional ao Estabelecimento de Ensino Secundário Geral Particular denominado "Cadson Villa Beto".....	1041
--	------

Despacho Ministerial N.º 47/GM-ME/VIII/2026 de 21 de agosto

Concede Licença Operacional para o 3.º Ciclo de Ensino Básico ao Estabelecimento de Ensino Particular denominado "Singapore International School".....	1042
--	------

Despacho Ministerial N.º 48/GM-ME/VIII/2026 de 21 de agosto

Concede Licença Operacional ao Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Particular denominado "Singapore International School".....	1043
--	------

Despacho Ministerial N.º 49/GM-ME/VIII/2026 de 21 de agosto

Concede Licença Operacional ao Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Particular denominado "Funan International School".....	1044
--	------

Despacho Ministerial N.º 50/GM-ME/VIII/2026 de 21 de agosto

Concede Licença Operacional ao Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Particular denominado "International School of Dr. Azevedo Marçal (ISAM).....	1045
--	------

Despacho Ministerial N.º 51/GM-ME/VIII/2026 de 21 de agosto

Concede Licença Operacional ao Estabelecimento de Ensino Básico denominado particular "International School of Dr. Azevedo Marçal (ISAM)".....	1046
--	------

Despacho Ministerial N.º 52/GM-ME/VIII/2026 de 21 de agosto

Concede Licença Operacional ao Estabelecimento de Ensino Secundário Geral Particular denominado "Colégio São João Maria Vianney".....	1046
---	------

Despacho Ministerial N.º 53/GM-ME/VIII/2026 de 21 de agosto

Concede Licença Operacional ao Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Particular denominado "St Anthony International School".....	1047
---	------

Despacho Ministerial N.º 54/GM-ME/VIII/2026 de 21 de agosto

Concede Licença Operacional ao Estabelecimento de Ensino Básico Particular denominado "St. Anthony International School".....	1048
---	------

Despacho Ministerial N.º 55/GM-ME/VIII/2026 de 21 de agosto

Concede Licença Operacional ao Estabelecimento de Ensino Secundário Geral Particular denominado "Singapore International School".....	1049
---	------

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Estratu ba Públikasaun	1051
Estratu ba Públikasaun	1051
Estratu ba Públikasaun	1052
Estratu ba Públikasaun	1052
Estratu ba Públikasaun	1053
Estratu ba Públikasaun	1053
Estratu ba Públikasaun	1054
Estratu ba Públikasaun	1054
Estratu ba Públikasaun	1055
Estratu ba Públikasaun	1055
Estratu ba Públikasaun	1056
Estratu ba Públikasaun	1056
Extrato	1057

AUTORIDADE NACIONAL DO PETRÓLEO:

Anunsiau Publiku No.LO/AK/2026/07

Atribuisaun Lisença Downstream ba Atividade Komersializasaun.....	1058
---	------

Anunsiau Publiku No.T/PRAC/2026/12

Taxa Selu ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível.....	1058
---	------

Anunsiau Publiku No.T/AK/2026/10

Taxa Selu ba Atividade Komersializasaun.....	1059
--	------

VOTOS DE PROFUNDO PESAR N.º 81/2026

O Presidente da República

O Presidente da República expressa o seu mais profundo pesar pelo falecimento, ocorrido no dia **30 de Agosto de 2026**, do Saudoso Vicente Maria de Jesus Pereira “Manu Fuik” destacado Combatente da Libertação Nacional, que dedicou grande parte da sua vida à luta pela independência de Timor-Leste.

Ao longo de décadas de resistência, o Saudoso Vicente Maria de Jesus Pereira “Manu Fuik” distinguiu-se pela sua coragem, patriotismo e dedicação à causa da libertação nacional, deixando um legado de serviço à Pátria.

Neste momento de dor e luto, o Presidente da República apresenta as suas mais sentidas condolências à família enlutada, aos amigos e a todos os Combatentes da Libertação Nacional, prestando igualmente homenagem e profundo reconhecimento pelos relevantes serviços que o Saudoso Vicente Maria de Jesus Pereira “Manu Fuik” prestou à Nação.

Que a sua alma descanse em paz.

Publique-se.

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 31 de Agosto de 2026

VOTOS DE PROFUNDO PESAR N.º 82/2026

O Presidente da República expressa o seu mais profundo pesar pelo falecimento, ocorrido no dia **30 de Agosto de 2026**, do Saudoso Pedro da Cruz Amaral, destacado Combatente da Libertação Nacional, que dedicou grande parte da sua vida à luta pela independência de Timor-Leste.

Ao longo de décadas de resistência, o Saudoso Pedro da Cruz Amaral, distinguiu-se pela sua coragem, patriotismo e dedicação à causa da libertação nacional, deixando um legado de serviço à Pátria.

Neste momento de dor e luto, o Presidente da República apresenta as suas mais sentidas condolências à família enlutada, aos amigos e a todos os Combatentes da Libertação Nacional, prestando igualmente homenagem e profundo reconhecimento pelos relevantes serviços que o Saudoso Pedro da Cruz Amaral, prestou à Nação.

Que a sua alma descanse em paz.

Publique-se.

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 2 de Setembro de 2026

VOTOS DE PROFUNDO PESAR N.º 83/2026

O Presidente da República expressa o seu mais profundo pesar pelo falecimento, ocorrido no dia **1 de Setembro de 2026**, do Saudoso Dino do Rosário A. Marreiros “Aman Hateke” destacado Combatente da Libertação Nacional, que dedicou grande parte da sua vida à luta pela independência de Timor-Leste.

Ao longo de décadas de resistência, o Saudoso Dino do Rosário A. Marreiros “Aman Hateke”, distinguiu-se pela sua coragem, patriotismo e dedicação à causa da libertação nacional, deixando um legado de serviço à Pátria.

Neste momento de dor e luto, o Presidente da República apresenta as suas mais sentidas condolências à família enlutada, aos amigos e a todos os Combatentes da Libertação Nacional, prestando igualmente homenagem e profundo reconhecimento pelos relevantes serviços que Saudoso Dino do Rosário A. Marreiros “Aman Hateke”, prestou à Nação.

Que a sua alma descanse em paz.

Publique-se.

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 3 de Setembro de 2026

DESPACHO Nº 75/GSG/2026

Reingresso de funcionário parlamentar em situação de licença sem vencimento

Considerando que, o n.º 4 do artigo 69.º da Lei n.º 10/2016, de 08 de junho, que aprova o Estatuto dos Funcionários Parlamentares, alterada pela Lei n.º 5/2023, de 25 de Janeiro, estabelece que, a concessão de licença e o regresso do funcionário em situação de licença sem vencimento fazem-se mediante despacho do Secretário-Geral;

Considerando que através do Despacho do Secretário-Geral n.º 53/GSG/2023, de 4 de agosto, foi concedida licença sem vencimento por um período de dois anos, com efeitos até o dia 7 de agosto de 2025 à funcionária Maria Isabel Gonzaga Vidigal, da categoria de Técnica Profissional Parlamentar Coordenador, para o exercício de funções no Ministério dos Assuntos Parlamentar;

Considerando, ainda, que através do Despacho do Secretário-Geral n.º 106/GSG/2025, de 11 de julho de 2025, foi a licença prorrogada por mais um ano, com efeitos até 7 de agosto de 2026, ao abrigo do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 8 de junho, Primeira Alteração ao Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro (Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública), que estabelece que quando circunstâncias de interesse público o justifiquem, pode ser concedida aos funcionários com pelo menos três anos de serviços prestados, licença sem vencimento pelo período de até dois anos, prorrogável por até um ano;

Considerando que se encontra no fim do período da referida licença, veio a funcionária Maria Isabel Gonzaga Vidigal, em 22 de julho de 2026, apresentar o pedido de regresso ao serviço e a sua reintegração no termo da referida licença sem vencimento, a partir de 8 de agosto de 2026, com base no disposto do n.º 3 do artigo 69.º da Lei n.º 10/2016, de 8 de junho, alterada pela Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, Estatuto dos Funcionários Parlamentar;

Ao abrigo das competências que me são conferidas no n.º 4 do artigo 69.º da Lei n.º 10/2016, de 08 de junho, que aprova o Estatuto dos Funcionários Parlamentares, alterada pela Lei n.º 5/2023, de 25 de Janeiro, determino a reintegração da funcionária Maria Isabel Gonzaga Vidigal, da Categoria de Técnica Profissional Parlamentar Coordenador no seu lugar de origem, cessando a situação de licença sem vencimento, com efeitos a partir de 8 de agosto de 2026, nos termos do n.º 3 do artigo 69.º do mesmo diploma legal.

Notifique a funcionária do teor do presente despacho.

Publique-se no Jornal da República.

Parlamento Nacional, 29 de julho de 2026.

O Secretário-Geral do Parlamento Nacional

Edgar Sequeira Martins

DESPACHO Nº 86/GSG/2026

Reingresso de funcionário parlamentar em situação de licença sem vencimento

Considerando que, o n.º 4 do artigo 69.º da Lei n.º 10/2016, de 08 de junho, que aprova o Estatuto dos Funcionários Parlamentares, alterada pela Lei n.º 5/2023, de 25 de Janeiro, estabelece que, a concessão de licença e o regresso do funcionário em situação de licença sem vencimento fazem-se mediante despacho do Secretário-Geral;

Considerando que através do Despacho do Secretário-Geral n.º 59/GSG/2023, de 08 de agosto, foi concedida licença sem vencimento por um período de dois anos, com efeitos até o dia 08 de agosto de 2025 ao funcionário César Augusto, da Categoria de Técnico Profissional Parlamentar Coordenador, para dar continuidade ao seu estudo a bem do seu desenvolvimento pessoal, bem como de, desta forma, melhor servir o país;

Considerando, ainda, que através do Despacho do Secretário-Geral n.º 173/GSG/2025, de 25 de novembro de 2025, foi a licença prorrogada por mais um ano, com efeitos até 7 de agosto de 2026, ao abrigo do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 8 de junho, Primeira Alteração ao Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro (Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública), que estabelece que quando circunstâncias de interesse público o justifiquem, pode ser concedida aos funcionários com pelo menos três anos de serviço prestados, licença sem vencimento pelo período de até dois anos, prorrogável por até um ano;

Considerando que se encontra no fim do período da referida licença, veio o funcionário Cesar Augusto, em 03 de agosto de 2026, apresentar o pedido de regresso ao serviço e a sua reintegração no termo da referida licença sem vencimento, a partir de 11 de agosto de 2026, com base no disposto do n.º 3 do artigo 69.º da Lei n.º 10/2016, de 8 de junho, alterada pela Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, Estatuto dos Funcionários Parlamentar;

Assim, ao abrigo das competências que me são conferidas no n.º 4 do artigo 69.º da Lei n.º 10/2016, de 08 de junho, que aprova o Estatuto dos Funcionários Parlamentares, alterada pela Lei n.º 5/2023, de 25 de Janeiro, determino a reintegração do funcionário César Augusto, da Categoria de Técnico Profissional Parlamentar Coordenador no seu lugar de origem, cessando a situação de licença sem vencimento, com efeitos a partir de 11 de agosto de 2026, nos termos do n.º 3 do artigo 69.º do mesmo diploma legal.

Notifique o funcionário do teor do presente despacho.

Publique-se no Jornal da República.

Parlamento Nacional, 07 de agosto de 2026.

O Secretário-Geral do Parlamento Nacional

Edgar Sequeira Martins

DESPACHO N.º 92/GSG/2026

Reingresso de funcionário parlamentar em situação de licença sem vencimento

Considerando que, o n.º 4 do artigo 69.º da Lei n.º 10/2016, de 08 de junho, que aprova o Estatuto dos Funcionários Parlamentares, alterada pela Lei n.º 5/2023, de 25 de Janeiro, estabelece que, a concessão de licença e o regresso do funcionário em situação de licença sem vencimento fazem-se mediante despacho do Secretário-Geral;

Considerando que através do Despacho do Secretário-Geral n.º 61/GSG/2023, de 15 de agosto, foi concedida licença sem vencimento por um período de dois anos, com efeitos até o dia 01 de setembro de 2023 ao funcionário Jemmy Betulau Ramos Pereira, da Categoria de Técnico Superior Parlamentar Assistente, para investir no seu desenvolvimento profissional;

Considerando, ainda, que através do Despacho do Secretário-Geral n.º 107/GSG/2025, de 11 de julho de 2025, foi a licença prorrogada por mais um ano, com efeitos até 31 de agosto de 2026, ao abrigo do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 8 de junho, Primeira Alteração ao Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro (Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública), que estabelece que quando circunstâncias de interesse público o justifiquem, pode ser concedida aos funcionários com pelo menos três anos de serviço prestados, licença sem vencimento pelo período de até dois anos, prorrogável por até um ano;

Considerando que prestes a terminar o período da referida licença, veio o funcionário Jemmy Betulau Ramos Pereira, em 12 de agosto de 2026, apresentar o pedido de regresso ao serviço e a sua reintegração no termo da referida licença sem vencimento, a 01 de setembro de 2026, com base no disposto do n.º 3 do artigo 69.º da Lei n.º 10/2016, de 8 de junho, alterada pela Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, Estatuto dos Funcionários Parlamentares;

Assim, ao abrigo das competências que me são conferidas pelo n.º 4 do artigo 69.º da Lei n.º 10/2016, de 08 de junho, que aprova o Estatuto dos Funcionários Parlamentares, alterada pela Lei n.º 5/2023, de 25 de Janeiro, determino a reintegração do funcionário Jemmy Betulau Ramos Pereira, da Categoria de Técnico Superior Parlamentar Assistente no seu lugar de origem, cessando a situação de licença sem vencimento, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2026, nos termos do n.º 3 do artigo 69.º do mesmo diploma legal.

Notifique o funcionário do teor do presente despacho.

Publique-se no Jornal da República.

Parlamento Nacional, 17 de agosto de 2026.

O Secretário-Geral do Parlamento Nacional

Edgar Sequeira Martins

DESPACHO N.º 94/GSG/2026

Retorno aos serviços do parlamento nacional do funcionário parlamentar agus dos santos

Ao abrigo do disposto na alínea j) do n.º 2 do artigo 22º da Lei N.º 3/2023 de 18 de Janeiro Primeira Alteração à Lei n.º 12/2017, de 24 de maio, Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar, compete ao Secretário-Geral, conceder licenças aos funcionários do Parlamento Nacional.

Através do Despacho n.º 77/SG/2024, de 04 de setembro, concedeu licença com vencimento para fins de estudo ao funcionário parlamentar Agus dos Santos, da categoria de Técnico Profissional Parlamentar Coordenador, do 5º escalão, com a duração de dois anos, por um período de dois anos com o efeito até o dia 9 de setembro de 2026.

Considerando que o funcionário Agus dos Santos, concluiu com sucesso o curso de mestrado em Coimbra, encontrando-se previsto o seu regresso a Timor-Leste em 14 de setembro de 2026, através de uma nota, datada do dia 13 de agosto de 2026, veio solicitar a sua reintegração ao serviço do Parlamento Nacional;

Uma vez que, nos termos do disposto nos artigos 34º e seguintes do Decreto-Lei N.º 38/2012 (Regime da Formação e Desenvolvimento da Função Pública), o funcionário a quem é concedida licença para fins de estudo mantém os seus direitos em relação à contagem de tempo para antiguidade e pensão, não tendo ocorrido qualquer desvinculação com o serviço, determina-se o regresso e reintegração do funcionário parlamentar, Agus dos Santos ao serviço do Parlamento Nacional, junto ao Gabinete de Estudos e Assessoria Parlamentar (GEAP), com efeitos a partir do dia 14 de setembro de 2026.

Publique-se no Jornal da República,

Parlamento Nacional, 26 de agosto de 2026.

O Secretário-Geral do Parlamento Nacional

Edgar Sequeira Martins

DESPACHO N.º 95/GSG/2026

Reingresso de funcionário parlamentar em situação de licença sem vencimento

Considerando que, o n.º 4 do artigo 69.º da Lei n.º 10/2016, de 08 de junho, que aprova o Estatuto dos Funcionários Parlamentares, alterada pela Lei n.º 5/2023, de 25 de Janeiro, estabelece que, a concessão de licença e o regresso do funcionário em situação de licença sem vencimento fazem-se mediante despacho do Secretário-Geral;

Considerando que à funcionária parlamentar Angelina Machado de Jesus, da categoria de Técnico Profissional Parlamentar Coordenador foi concedida, mediante despacho do Secretário-Geral, licença sem vencimento pelo período de dois anos, com efeitos até 10 de agosto de 2025, posteriormente prorrogada por mais um ano, com termo em 10 de agosto de 2026, ao abrigo do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 8 de junho, que procede à Primeira Alteração ao Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro (Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública), o qual estabelece que, quando circunstâncias de interesse público o justifiquem, pode ser concedida aos funcionários com, pelo menos, três anos de serviço efetivo, licença sem vencimento por um período de dois anos, prorrogável por mais um ano;

Considerando que terminou o período da referida licença, veio a funcionária parlamentar Angelina Machado de Jesus, em 21 de agosto de 2026, apresentar o pedido de regresso e da sua reintegração ao serviço do Parlamento Nacional.

Assim, face ao acima exposto, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 69.º da Lei n.º 10/2016, de 08 de junho, que aprova o Estatuto dos Funcionários Parlamentares, alterada pela Lei n.º 5/2023, de 25 de Janeiro, determino a reintegração da funcionária parlamentar Angelina Machado de Jesus, da categoria de Técnico Profissional Parlamentar Coordenador, do 7º escalão, ao serviço do Parlamento Nacional, junto à Divisão de Apoio às Comissões, cessando a situação de licença sem vencimento, com efeitos a partir de 10 de agosto de 2026. Notifique a funcionária do teor do presente despacho.

Publique-se no Jornal da República.

Parlamento Nacional, 26 de agosto de 2026.

O Secretário-Geral do Parlamento Nacional

Edgar Sequeira Martins

DESPACHO N.º 8/MJDAC/VIII/2026

Autorização de utilização de veículo do Estado para fins profissionais e pessoais ao Chefe de Gabinete do Ministro da Juventude, Desporto, Arte e Cultura

Considerando os termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento de Veículos do Estado, enquanto Anexo ao Decreto-Lei n.º 80/2022, de 9 de novembro, “a gestão das frotas dos serviços e entidades do Setor Público Administrativo cabe à unidade orgânica responsável pela logística e património de cada serviço e entidade do Setor Público Administrativo.”.

Tendo em conta o n.º 3 do mesmo artigo 13.º que “a frota dos serviços e entidades do Setor Público Administrativo pode ainda incluir um conjunto de veículos de utilização permanente por um beneficiário determinado.”.

Considerando que o n.º 1 do artigo 14.º declara que “os veículos do Estado são utilizados para fins profissionais e fins pessoais e em regime permanente ou temporário.”, e tendo em conta o n.º 6 do mesmo artigo 14.º que “consideram-se fins pessoais as deslocações que não integrem a definição de fins profissionais, nomeadamente as deslocações entre o domicílio pessoal e o domicílio profissional do beneficiário.”.

Considerando que o n.º 1 do artigo 16.º, cuja epígrafe é utilização para fins pessoais, prevê que “podem beneficiar de veículo do Estado para fins pessoais em regime permanente os (...) os titulares de órgãos de direção máxima, os titulares de cargos de direção e chefia e os trabalhadores dos serviços e entidades do Setor Público Administrativo, cujas funções exijam especiais condições de segurança ou a fixação do seu domicílio pessoal em lugar determinado, remoto ou de difícil acessibilidade.” E tendo em conta o n.º 2 do mesmo artigo 16.º que “a utilização para fins pessoais em regime permanente pressupõe a utilização do veículo do Estado pelo beneficiário tanto durante como fora do período normal de trabalho em deslocações em serviço público, entre o domicílio pessoal e o local de trabalho, ou em deslocações de caráter privado.

Considerando que o Sr. Egas Barros Guterres Godinho, foi nomeado para assumir o cargo de Chefe de Gabinete do Ministro da Juventude, Desporto, Arte e Cultura, em cumprimento do disposto do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32 /2022, de 19 de maio, que estabelece o Regime Jurídico dos Gabinetes Ministeriais.

Tendo em conta que o Sr. Egas Barros Guterres Godinho, presta a assistência permanente ao Ministro da Juventude, Desporto, Arte e Cultura, fora do período normal de trabalho em deslocações em serviço público, entre o domicílio pessoal e o

local de trabalho, ou em deslocações de carácter privado, e que reside de forma permanente no Suco Bairro Pite, Posto Administrativo Dom Aleixo, Município de Dili.

Assim, em cumprimento do disposto dos números 1 e 3 do artigo 17.º do Regulamento de Veículos do Estado, enquanto Anexo ao Decreto-Lei n.º 80 /2022, de 9 de novembro, venho pelo presente Despacho determinar que seja atribuído um veículo do Estado para uso de fins profissionais e, igualmente, fins pessoais ao Chefe de Gabinete do Ministro da Juventude, Desporto, Arte e Cultura, Sr. Egas Barros Guterres Godinho.

Relativamente à utilização para fins pessoais do veículo do Estado atribuído, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Regulamento de Veículos do Estado, enquanto Anexo ao Decreto-Lei n.º 80 /2022, de 9 de novembro, mais se esclarece:

- a) Veículo atribuído: Toyota Rush, cor branca, matrícula: 07-783 G;
- b) Tipo de utilização para fins pessoais: Permitir a deslocação fora das horas de serviço do beneficiário entre a sua residência no Suco Bairro Pite, Município Dili e as instalações do Ministério da Juventude, Desporto, Arte e Cultura no Suco de Lecidere, Município de Dili, para ir para o serviço ou regressar a casa depois de terminado o dia de trabalho, excluindo a utilização para fins de lazer ou recreativos ou transporte de elementos familiares ou estranhos serviço no Ministério da Juventude, Desporto, Arte e Cultura;
- c) Beneficiário: Egas Barros Guterres Godinho, titular do Bilhete de Identidade n.º 06030111117672214, nascido no dia 11 de novembro de 1976 em Bobonaro, Timor-Leste.
- d) Cargo profissional: Chefe de Gabinete do Ministro da Juventude, Desporto, Arte e Cultura;
- e) Data de início: 01/01/2026;
- f) Data de término: até ao termo do mandato político do Ministro da Juventude, Desporto, Arte e Cultura;
- g) Condutores autorizados a conduzir o veículo atribuído:
 - i. Egas Barros Guterres Godinho, titular do Bilhete de Identidade n.º 06030111117672214.
 - ii. Juvenilo Viegas Fernandes, titular do Cartão de Eleitor 00984559 e titular da Carta de Condução n.º 1171767 PP.

Por fim, em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 16.º e na alínea f) do n.º 4 do artigo 17.º, ambos do Regulamento de Veículos do Estado, é atribuída ao beneficiário acima identificado uma ajuda de custo de combustível no montante mensal máximo de USD 150,00 (cento e cinquenta dólares americanos).

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2026.

Cumpra-se.

Díli, 28 de agosto de 2026.

Nelyo Isaac Sarmento

Ministro da Juventude, Desporto, Arte e Cultura

DESPACHO MINISTERIAL N.º 28/VIII/MESCC/2026

Autoriza o Instituto Superior Dom Bosco (ISDB) a conferir os graus académicos aos estudantes que concluíram, em 2025, o curso autorizado e que consta da lista de graduação em anexo

Considerando que foi concedido ao Instituto Superior Dom Bosco (ISDB) a acreditação institucional através do Diploma Ministerial N.º 30/2025, de 27 de Agosto, que Concede acreditação institucional ao Instituto Superior Dom Bosco (ISDB) para o período de 2024 a 2029;

Observando que, nos termos do artigo 2.º do diploma acima mencionado, o Instituto Superior Dom Bosco (ISDB) foi autorizado a ministrar o curso superior de licenciatura previsto, bem como a conferir o respetivo grau académico;

Atendendo ao pedido do Reitor do ISDB através de missiva com a referência n.º 35/ISDB/VII/2026, de 27 de Julho, na qual solicita a autorização para efetuar a graduação dos estudantes que concluíram o curso autorizado no referido estabelecimento de ensino superior, de acordo com a respetiva lista de graduados apresentada;

Observando que, foram completados os documentos necessários ao processo pessoal dos estudantes constantes das listas, tendo tal facto sido verificado pelos serviços competentes do atual Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura;

O Regime Jurídico dos Estabelecimentos de Ensino Superior (RJEES), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 68/2022, de 14 de setembro, estabelece, no artigo 17.º, as competências do Governo relativas aos estabelecimentos de ensino superior, determinando, nomeadamente, na alínea i) do n.º 2 do referido artigo, que compete, em especial, ao membro do Governo responsável pelo ensino superior autorizar os pedidos obrigatórios relativos aos cursos e as listas de graduação, mediante despacho ministerial a publicar no Jornal da República;

Assim, o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 2 do artigo 17.º e no n.º 8 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 68/2022, de 14 de setembro, relativo ao Regime Jurídico dos Estabelecimentos de Ensino Superior, decide:

1. Aprovar as listas de graduação do Instituto Superior Dom Bosco (ISDB) no ano de 2025, da Faculdade de Filosofia, Departamento de Filosofia Social, Curso de Filosofia Social, conferente do grau de Licenciatura;
2. Autorizar a publicação da lista em anexo mencionada no número anterior na sua totalidade constituindo parte integrante do presente despacho e nesta constando o nome completo, o lugar, a data de nascimento do graduado, bem como o nome do curso, o respetivo número de registo, o grau académico a atribuir e a classificação final obtida;
3. O disposto no presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação;
4. Seja dado conhecimento imediato aos órgãos competentes do Instituto Superior Dom Bosco (ISDB) do conteúdo do presente despacho.

Publique-se.

Díli, 26 de agosto de 2026

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, (Interino)

Eng. Mariano Assanami Sabino

LISTA GRADUAÇÃO INSTITUTO SUPERIOR DE DOM BOSCO
COMORO (ISDB) ANO 2026

No	Nome	Lugar e Data de Nascimento	Sexo	NRE	Ano de Entrada	Duração Estudo	IPC	Classificação	Faculdade	Departamento	Grau
1	Abénio Pedro Marques Zacarias	Lospalos, 29 de Junho de 2001	M	10122001	2022	4	3,36	Muito Bom	Filosofia	Filosofia Social	Licenciatura
2	Alberto Ximenes	Abuá, Abuá de Cima, Bagua, 14 de Novembro de 2000	M	10122003	2022	4	3,32	Muito Bom	Filosofia	Filosofia Social	Licenciatura
3	Apáurino Magno de Carvalho	Uato Carbau, 04 de Abril de 2002	M	10122005	2022	4	2,91	Bom	Filosofia	Filosofia Social	Licenciatura
4	Augusto Amarel Boavida da Costa Marçal Piedade	Idji, 13 de Dezembro de 2000	M	10122007	2022	4	2,89	Bom	Filosofia	Filosofia Social	Licenciatura
5	Basílio Soares	Uato Carbau, 30 de Agosto de 2001	M	10122009	2022	4	2,93	Bom	Filosofia	Filosofia Social	Licenciatura
6	Benigno de Jesus Vital	Bora-Iai, Afêça, Queleai, 13 de Outubro de 1998	M	10122010	2022	4	3,35	Muito Bom	Filosofia	Filosofia Social	Licenciatura
7	Boris Salvador Belo	Uatuman, Uma Ana Ico, Venhale, Baucau, Baucau, 25 de Junho de 1999	M	10121004	2021	5	3,36	Muito Bom	Filosofia	Filosofia Social	Licenciatura
8	David de Jesus Madera	Poniãla, 19 de Dezembro de 1996	M	10122012	2022	4	3,36	Muito Bom	Filosofia	Filosofia Social	Licenciatura
9	Deonísio de Araújo Soares	Ataúro, 18 de Novembro de 1998	M	10122013	2022	4	2,93	Bom	Filosofia	Filosofia Social	Licenciatura
10	Domingos Tilman Vicente	Fauco, Holarra, Same, 30 de Janeiro de 1999	M	10121013	2021	5	2,96	Bom	Filosofia	Filosofia Social	Licenciatura
11	Leónio Moreira Sequeira	Idji, 26 de Novembro de 2000	M	10122024	2022	4	3,14	Muito Bom	Filosofia	Filosofia Social	Licenciatura
12	Luis da Conceição	Laensukabi, 26 de Abril de 2000	M	10122025	2022	4	2,98	Bom	Filosofia	Filosofia Social	Licenciatura
13	Mamuel Soares Expósito	Ducurai, 31 de Janeiro de 1997	M	10121026	2021	5	2,96	Bom	Filosofia	Filosofia Social	Licenciatura
14	Romeiro Tou Freitas	Vila Verdi, Idji, 05 de Maio de 1997	M	10118024	2018	8	3,51	Excelente	Filosofia	Filosofia Social	Licenciatura
15	Ronaldo da Silva Guterres	Oso-Gori, 15 de Janeiro de 2001	M	10122029	2022	4	3,50	Excelente	Filosofia	Filosofia Social	Licenciatura
16	Sabador Soares da Silva	Laek, Aisabe, 10 de Abril de 1998	M	10120024	2020	6	2,99	Bom	Filosofia	Filosofia Social	Licenciatura
17	Silvestre de Jesus Sarmiento	Ruta, Letenunno, Queleai, 31 de Dezembro de 2000	M	10121038	2021	5	3,07	Muito Bom	Filosofia	Filosofia Social	Licenciatura
18	Silvino de Jesus Carralho	Hau-Toho, Remexo, 28 de Agosto de 1994	M	10122032	2022	4	2,89	Bom	Filosofia	Filosofia Social	Licenciatura
19	Vasco Araújo Carlos	Aissionnou, Aileu, 09 de Março de 1997	M	10120028	2020	6	2,95	Bom	Filosofia	Filosofia Social	Licenciatura

Conhecido por
Magnífico Reitor do ISDB

Pe. Manuel Paulo Pinto Fernandes, M. Ed

DESPACHO MINISTERIAL N.º 29/VIII/MESCC/2026

Autoriza o João Saldanha Institute (JSI) a conferir os graus académicos aos estudantes que concluíram, em 2025, os cursos autorizados e que constam da lista de graduação em anexo

Considerando que foi concedida ao João Saldanha Institute (JSI) a acreditação institucional através do Diploma Ministerial n.º 13/2023, de 19 de abril, que concede acreditação institucional ao João Saldanha Institute (JSI) pelo período de cinco anos, e que este foi autorizado a ministrar os cursos através dos Despachos Ministeriais n.º 28/VI/MESCC/2024 e n.º 6/II/MESCC/2026;

Observando que, nos termos do artigo 2.º do diploma ministerial e dos despachos ministeriais acima mencionados, o João Saldanha Institute (JSI) foi autorizado a ministrar os cursos superiores de bacharelato e licenciatura previstos, bem como a conferir os respetivos graus académicos;

Atendendo ao pedido do Reitor do JSI, no qual solicita autorização para efetuar a graduação dos estudantes que concluíram os cursos autorizados no referido estabelecimento de ensino superior, de acordo com a respetiva lista de graduados apresentada;

Observando que foram completados os documentos necessários aos processos individuais dos estudantes constantes das listas, tendo tal facto sido verificado pelos serviços competentes do atual Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura;

O Regime Jurídico dos Estabelecimentos de Ensino Superior (RJEES), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 68/2022, de 14 de setembro, estabelece, no artigo 17.º, as competências do Governo relativas aos estabelecimentos de ensino superior, determinando, nomeadamente, na alínea i) do n.º 2 do referido artigo, que compete, em especial, ao membro do Governo responsável pelo ensino superior autorizar os pedidos obrigatórios relativos aos cursos e às listas de graduação, mediante despacho ministerial a publicar no Jornal da República;

Assim, o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 2 do artigo 17.º e no n.º 8 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 68/2022, de 14 de setembro, relativo ao Regime Jurídico dos Estabelecimentos de Ensino Superior, decide:

1. Aprovar as listas de graduação das seguintes faculdades e dos cursos de bacharelato e licenciatura:
 - i. Faculdade de Engenharia e Ciência Aplicada, Departamento de Arquitetura e Planeamento, Curso de Arquitetura e Planeamento, conferente do grau de bacharel;
 - ii. Faculdade de Economia e Negócio, Departamento de Economia e Gestão, Curso de Economia e Gestão, conferente do grau de licenciatura;
 - iii. Faculdade de Estudos de Línguas, Departamento de Estudos de Línguas, Curso de Estudos de Línguas, conferente do grau de licenciatura.
2. Autorizar a publicação, na sua totalidade, da lista em anexo mencionada no número anterior, a qual constitui parte integrante do presente despacho e da qual constam o nome completo, o lugar e a data de nascimento do graduado, bem como o nome do curso, o respetivo número de registo, o grau académico a atribuir e a classificação final obtida;
3. Determinar que o presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.
4. Dar conhecimento do presente despacho aos órgãos competentes do João Saldanha Institute (JSI).

Publique-se.

Díli, 26 de agosto de 2026

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura (Interino)

Eng. Mariano Assanami Sabino

LISTA GRADUAÇÃO JOÃO SALDANHA INSTITUTE
(JSD) ANO 2026

No	Nome Completo	Lugar e Data de Nascimento	Sexo	NRE	Ano de Entrada	Duração Estudo	IPC	Classificação	Faculdade	Departamento	Grau
1	Zaquel Guterres Gusmão	Lualaba Ossú, 23 Maio de 1997	M	UG-2021.00150	2021	5	2,80	Diak	Engenharia e Ciência Aplicada	Arquitetura e Planejamento	Bacharelato Em Arquitetura e Planejamento
2	Arcanjo Moreira	Buanomr, 01 de April de 2000	M	UG-2022.00201	2022	4	2,86	Diak	Engenharia e Ciência Aplicada	Arquitetura e Planejamento	Bacharelato Em Arquitetura e Planejamento
3	Arcanjo Soares Bere	Dañete, 18 de Maio de 2001	M	UG-2022.00202	2022	4	2,98	Diak	Engenharia e Ciência Aplicada	Arquitetura e Planejamento	Bacharelato Em Arquitetura e Planejamento
4	Amélia da Silva Teles	Uato Carbau, 04 de Maio de 2003	F	UG-2022.00165	2022	4	2,95	Diak	Engenharia e Ciência Aplicada	Arquitetura e Planejamento	Bacharelato Em Arquitetura e Planejamento
5	Nicolau Godinho	Mananera, 16 de Marco de 1999	M	UG-2021.00147	2021	5	2,74	Diak	Engenharia e Ciência Aplicada	Arquitetura e Planejamento	Bacharelato Em Arquitetura e Planejamento
6	Bálinta Gaspar Aparicio de Oliveira	Maternidade-Bali, 30 de Setembro de 2002	F	Lic-2022. 00175	2022	4	3,69	Exente	Economia e Negócio	Economia e Gestão	Licenciatura Em Economia e Gestão
7	Mário Gilmeino Correia da Costa Guterres	Baucau, 13 de Janeiro de 2001	M	Lic-2022.00153	2022	4	3,17	Diak I in	Economia e Negócio	Economia e Gestão	Licenciatura Em Economia e Gestão
8	Carla Antónia da Costa Soares	Bebonne Dili, 12 de Fevereiro de 2004	F	UG-2022. 00187	2022	4	3,02	Diak I in	Economia e Negócio	Economia e Gestão	Bacharelato Em Economia e Gestão
9	Silvia Oenatan	Quicole, 29 Setembro de 2002	F	UG-2022. 00206	2022	4	2,79	Diak	Economia e Negócio	Economia e Gestão	Bacharelato Em Economia e Gestão
10	Elisabeth Seixas Lau	Babulo, 17 Outubro 1998	F	Lic-2017FN00006	2017	9	2,90	Diak	Estudos de Línguas	Estudos de Línguas	Licenciatura Em Estudos de Línguas
11	Octavia de Oliveira	Afabicaí, 08 de Maio de 1998	F	Lic-2018FN00047	2018	8	2,96	Diak	Estudos de Línguas	Estudos de Línguas	Licenciatura Em Estudos de Línguas

DILI, 24 de Agosto de 2026

João Mariano Saldanha, Ph.D,

DESPACHO N.º 41/MPRM/IX/2026

O Ministério do Petróleo e Recursos Minerais (MPRM), nos termos do disposto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, tem competências para aprovar as licenças ambientais do setor do petróleo e gás e dos recursos minerais.

Por outro lado, nos termos do disposto no número 8, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 62/2023, de 6 de setembro, terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 20/2008, de 19 de junho que criou a Autoridade Nacional do Petróleo (ANP), esta entidade submeteu ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais para aprovação final, na qualidade de Autoridade Superior Ambiental, o parecer técnico n.º P/ANP/S/26/508, de 27 de agosto, sobre a solicitação formulada pela **Companhia Leo Hara, Unipessoal Lda, Sucursal, para o projeto de um posto de abastecimento de combustível**, localizado em Caibair, Vatuboro, Maubara, Liquiça, Timor-Leste, onde se recomenda a aprovação do:

- Plano de Gestão Ambiental (PGA); e
- Emissão de licença ambiental.

A autorização formulada deverá, contudo, salvaguardar as seguintes condições para **a aprovação do PGA**:

- a) O PGA deverá refletir a condição real no terreno, sob pena do mesmo ser revisto em conformidade;
 - b) Não deverá haver danos irreversíveis no meio ambiente e/ou efeitos prejudiciais à saúde e segurança da comunidade local na área de instalação do projeto devido à falha na implementação de medidas de mitigação conforme estabelecido no PGA. A não se verificar tais condições a ANP pode ordenar a suspensão da atividade até que estes danos e/ou efeitos prejudiciais sejam supridos;
 - c) A Companhia deve assegurar que qualquer novo risco significativo decorrente da atividade/operação seja devidamente avaliado e os controlos sejam implementados em conformidade. Para estes casos, a empresa deve desencadear o processo de revisão do PGA, que deve ser apresentado à ANP para avaliação e aprovação do MPRM;
 - d) A Companhia é obrigada a realizar o programa de monitorização ambiental e apresentar todos os resultados à ANP;
 - e) A empresa deve ainda apresentar os seguintes relatórios à ANP:
- Relatório diário de monitorização interna e relatório de inspeção;
 - Relatório sobre frequência de incidentes, acidentes e emergências;

- Relatório anual de indicadores de desempenho;
 - Relatório anual de programas de formação;
 - Relatório anual de exercícios de perfuração.
- f) Submissão do total de hidrocarbonetos do petróleo, do solo e da água, quando necessário à Autoridade Ambiental.

Nestes termos,

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, ao abrigo do previsto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, conjugado com o artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 5/2011, de 9 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 39/2022, de 8 de junho, sobre Licenciamento Ambiental, decide o seguinte:

Aprovar o Plano de Gestão Ambiental (PGA) e

Autorizar a emissão da Licença Ambiental

devendo o interessado respeitar as condições definidas nas alíneas a) a f), do presente Despacho.

Publique-se

Díli, 3 de setembro de 2026

O Ministro,

Francisco da Costa Monteiro

DESPACHO N.º 42/MPRM/IX/2026

O Ministério do Petróleo e Recursos Minerais (MPRM), nos termos do disposto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, tem competências para aprovar as licenças ambientais do setor do petróleo e gás e dos recursos minerais.

Por outro lado, nos termos do disposto no número 8, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 62/2023, de 6 de setembro, terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 20/2008, de 19 de junho que criou a Autoridade Nacional do Petróleo (ANP), esta entidade submeteu ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais para aprovação final, na qualidade de Autoridade Superior Ambiental, o parecer técnico n.º P/ANP/S/26/507, de 27 de agosto, sobre a solicitação formulada pela **Companhia Hunuhoda, Unipessoal Lda, Sucursal, para o projeto de um posto de abastecimento de combustível**, localizado na Rua de

Batugade Batugade, Balibo, Bobonaro, Timor-Leste, onde se recomenda a aprovação do:

- Plano de Gestão Ambiental (PGA); e
- Emissão de licença ambiental.

A autorização formulada deverá, contudo, salvaguardar as seguintes condições para **a aprovação do PGA**:

- a) O PGA deverá refletir a condição real no terreno, sob pena do mesmo ser revisto em conformidade;
- b) Não deverá haver danos irreversíveis no meio ambiente e/ou efeitos prejudiciais à saúde e segurança da comunidade local na área de instalação do projeto devido à falha na implementação de medidas de mitigação conforme estabelecido no PGA. A não se verificar tais condições a ANP pode ordenar a suspensão da atividade até que estes danos e/ou efeitos prejudiciais sejam supridos;
- c) A Companhia deve assegurar que qualquer novo risco significativo decorrente da atividade/operação seja devidamente avaliado e os controlos sejam implementados em conformidade. Para estes casos, a empresa deve desencadear o processo de revisão do PGA, que deve ser apresentado à ANP para avaliação e aprovação do MPRM;
- d) A Companhia é obrigada a realizar o programa de monitorização ambiental e apresentar todos os resultados à ANP;
- e) A empresa deve ainda apresentar os seguintes relatórios à ANP:
 - Relatório diário de monitorização interna e relatório de inspeção;
 - Relatório sobre frequência de incidentes, acidentes e emergências;
 - Relatório anual de indicadores de desempenho;
 - Relatório anual de programas de formação;
 - Relatório anual de exercícios de perfuração.
- f) Submissão do total de hidrocarbonetos do petróleo, do solo e da água, quando necessário à Autoridade Ambiental.

Nestes termos,

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, ao abrigo do previsto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, conjugado com o artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 5/2011, de 9 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 39/2022, de 8 de junho, sobre Licenciamento Ambiental, decide o seguinte:

Aprovar o Plano de Gestão Ambiental (PGA)e

Autorizar a emissão da Licença Ambiental

devendo o interessado respeitar as condições definidas nas alíneas a) a f), do presente Despacho.

Publique-se

Díli, 3 de setembro de 2026

O Ministro,

Francisco da Costa Monteiro

DESPACHO N.º 43/MPRM/IX/2026

O Ministério do Petróleo e Recursos Minerais (MPRM), nos termos do disposto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, tem competências para aprovar as licenças ambientais do setor do petróleo e gás e dos recursos minerais.

Por outro lado, nos termos do disposto no número 8, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 62/2023, de 6 de setembro, terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 20/2008, de 19 de junho que criou a Autoridade Nacional do Petróleo (ANP), esta entidade submeteu ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais para aprovação final, na qualidade de Autoridade Superior Ambiental, o parecer técnico n.º P/ANP/S/26/506, de 27 de agosto, sobre a solicitação formulada pela **Companhia Aitula Fuel, Lda, Sucursal, para o projeto de um posto de abastecimento de combustível**, localizado na Rua de Oesono, Costa, Pante Makassar A, Oecusse, Timor-Leste, onde se recomenda a aprovação do:

- Plano de Gestão Ambiental (PGA);e
- Emissão de licença ambiental.

A autorização formulada deverá, contudo, salvaguardar as seguintes condições para **a aprovação do PGA**:

- a) O PGA deverá refletir a condição real no terreno, sob pena do mesmo ser revisto em conformidade;
- b) Não deverá haver danos irreversíveis no meio ambiente e/ou efeitos prejudiciais à saúde e segurança da comunidade local na área de instalação do projeto devido à falha na implementação de medidas de mitigação conforme estabelecido no PGA. A não se verificar tais condições a ANP pode ordenar a suspensão da atividade até que estes danos e/ou efeitos prejudiciais sejam supridos;

c) A Companhia deve assegurar que qualquer novo risco significativo decorrente da atividade/operação seja devidamente avaliado e os controlos sejam implementados em conformidade. Para estes casos, a empresa deve desencadear o processo de revisão do PGA, que deve ser apresentado à ANP para avaliação e aprovação do MPRM;

d) A Companhia é obrigada a realizar o programa de monitorização ambiental e apresentar todos os resultados à ANP;

e) A empresa deve ainda apresentar os seguintes relatórios à ANP:

- Relatório diário de monitorização interna e relatório de inspeção;
- Relatório sobre frequência de incidentes, acidentes e emergências;
- Relatório anual de indicadores de desempenho;
- Relatório anual de programas de formação;
- Relatório anual de exercícios de perfuração.

f) Submissão do total de hidrocarbonetos do petróleo, do solo e da água, quando necessário à Autoridade Ambiental.

Nestes termos,

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, ao abrigo do previsto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, conjugado com o artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 5/2011, de 9 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 39/2022, de 8 de junho, sobre Licenciamento Ambiental, decide o seguinte:

Aprovar o Plano de Gestão Ambiental (PGA) e

Autorizar a emissão da Licença Ambiental

devendo o interessado respeitar as condições definidas nas alíneas a) a f), do presente Despacho.

Publique-se

Díli, 3 de setembro de 2026

O Ministro,

Francisco da Costa Monteiro

DESPACHO MINISTERIAL N.º 46/GM-ME/VIII/2026

de 21 de agosto

Concede Licença Operacional ao Estabelecimento de Ensino Secundário Geral Particular denominado “Cadson Villa Beto”

Considerando que o Decreto-Lei n.º 29/2012, de 4 de julho, que aprova o Regime Jurídico da Acreditação e Avaliação do Sistema de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, se encontra harmonizado com o disposto na Lei de Bases da Educação, aprovada pela Lei n.º 4/2026, de 1 de abril, e que aquele diploma desenvolveu o regime geral relativo ao licenciamento dos estabelecimentos de educação e ensino, posteriormente regulamentado pelo Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro, que aprova o Regulamento do Licenciamento dos Estabelecimentos de Educação e Ensino;

Atendendo ao fato de, nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 33/2023, de 31 de maio, que aprova o Regime Jurídico do Sistema Nacional de Ensino Secundário, são considerados estabelecimentos de ensino secundário particulares ou cooperativos os estabelecimentos de ensino, devidamente licenciados, pertencentes a entidades particulares, coletivas ou individuais, nomeadamente a Organizações cívicas, incluindo fundações sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, encontrando-se os mesmos sujeitos ao regime de licenciamento e acreditação em vigor;

Considerando que a Fundação Cadson Villa Beto (FCVB), enquanto pessoa jurídica sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, em forma de fundação, apresentou os documentos comprovativos da sua legitimidade para promover a constituição do estabelecimento de ensino, incluindo a deliberação que autoriza a sua constituição, os respetivos Estatutos e os documentos relativos à composição do seu Conselho Administrativo e à nomeação do seu Diretor;

Tendo em consideração, ainda, o disposto no Despacho Ministerial n.º 050/GM-ME/V/2017, de 16 de maio, que Aprova o Caderno de Encargos para o Licenciamento dos Estabelecimentos de Ensino que ofereçam o Ensino Secundário-Geral, e tendo em conta o cumprimento pelo estabelecimento de ensino denominado **“Cadson Villa Beto”**, mencionado no presente despacho, dos padrões de licenciamento estabelecidos por lei, verificado pelos serviços da Inspeção-Geral da Educação durante a vistoria realizada em **10 de junho de 2026**, conforme o previsto no artigo 16.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro;

Resultando dos autos que foi elaborado o respetivo Relatório Preliminar de Licenciamento, em cumprimento do disposto no artigo 17.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, posteriormente homologado nos termos do artigo 18.º do mesmo diploma;

Demonstrado ainda que o estabelecimento satisfaz os requisitos legais, pedagógicos, curriculares, organizacionais, administrativos, financeiros, de segurança, higiene, salubridade, acessibilidade e recursos humanos previstos no respetivo Caderno de Encargos.

Assim, nos termos do disposto no artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro, determino:

1. Conceder a licença operacional, com o número 07/GM-ME/VIII/2026 ao Estabelecimento de Ensino Secundário Geral particular, denominado “**Cadson Villa Beto**”, localizado na Aldeia de **Anin Fuik**, Suco de **Madohi**, Posto Administrativo de **Dom-Aleixo**, Município de **Díli**, por um período de **2 anos**.
2. Autorizar o funcionamento do estabelecimento para ministrar o Ensino Secundário Geral, com a capacidade máxima de acolhimento de até **50** (cinquenta) alunos, em regime de **1 turno**.
3. Determinar que o estabelecimento de ensino pode assegurar atividade letiva no ano letivo de 2026.
4. Determinar que durante o primeiro ano de licenciamento, o estabelecimento de ensino poderá ministrar o décimo, décimo primeiro e décimo segundo anos de escolaridade, respetivamente.
5. Determinar que qualquer alteração relativa à entidade titular, localização, instalações, capacidade autorizada, nível de ensino ministrado ou demais elementos que fundamentaram a presente licença depende de autorização prévia do Ministério da Educação, nos termos da legislação em vigor

Publique-se e promova-se a divulgação do presente despacho a nível local, conforme o disposto no número 2 do artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro.

Díli, 21 de agosto de 2026

Dulce de Jesus Soares
Ministra da Educação

DESPACHO MINISTERIAL N.º 47/GM-ME/VIII/2026

de 21 de agosto

Concede Licença Operacional para o 3.º Ciclo de Ensino Básico ao Estabelecimento de Ensino Particular denominado “Singapore International School”

Considerando que o Decreto-Lei n.º 29/2012, de 4 de julho, sobre o Regime Jurídico de Acreditação e Avaliação do Sistema de Educação Pré-Escolar e de Ensino Básico e Secundário, em conformidade com o disposto na Lei de Bases da Educação, aprovada pela Lei n.º 4/2026, de 1 de abril, o qual desenvolveu o regime geral relativo ao licenciamento dos estabelecimentos de educação e ensino, posteriormente regulamentado pelo

Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro, que aprova o Regulamento do Licenciamento dos Estabelecimentos de Educação e Ensino;

Atendendo ao fato de, nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 32/2023, de 31 de maio, que aprova o Regime Jurídico do Sistema Nacional de Ensino Básico, são considerados estabelecimentos de ensino básico particulares ou cooperativos os estabelecimentos de ensino devidamente licenciados, pertencentes a entidades particulares, coletivas ou individuais, nomeadamente a empresas comerciais, encontrando-se os mesmos sujeitos ao regime de licenciamento e acreditação em vigor;

Considerando que a Noelsun Education (Private Limited) Unipessoal, Lda., enquanto sociedade comercial apresentou os documentos comprovativos da sua legitimidade para promover a constituição do estabelecimento de educação, incluindo a deliberação que autoriza a sua constituição, os respetivos Estatutos e os documentos relativos à nomeação do seu Diretor;

Tendo em consideração que foi concedida ao estabelecimento privado de ensino denominado “Singapore International School (SIS)” a licença operacional n.º 05/GM-ME/XII/2024, através do Despacho Ministerial n.º 68/GM-ME/XII/2024, de 30 de dezembro, que concede a licença operacional para o funcionamento do ensino básico, correspondente ao 1.º e 2.º ciclos, pelo período de dois anos, encontrando-se a referida licença ainda em vigor, e considerando que o estabelecimento de ensino pretende alargar a sua oferta ao ensino secundário geral, importa proceder ao respetivo licenciamento para o nível de ensino pretendido, nos termos da legislação aplicável;

Tendo em consideração, ainda, o disposto no Despacho Ministerial n.º 49/GM-ME/V/2017, de 16 de maio, que Aprova o Caderno de Encargos para o Licenciamento dos Estabelecimentos de Ensino que ofereçam a Ensino Básico, e tendo em conta o cumprimento pelo estabelecimento de ensino denominado “**Singapore International School**”, mencionado no presente despacho, dos padrões de licenciamento estabelecidos por lei, verificado pelos serviços da Inspeção-Geral da Educação durante a vistoria realizada em **09 de junho de 2026**, conforme o previsto no artigo 16.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro;

Resultando dos autos que foi elaborado o respetivo Relatório Preliminar de Licenciamento, em cumprimento do disposto no artigo 17.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, posteriormente homologado nos termos do artigo 18.º do mesmo diploma;

Demonstrado ainda que o estabelecimento satisfaz os requisitos legais, pedagógicos, curriculares, organizacionais, administrativos, financeiros, de segurança, higiene, salubridade, acessibilidade e recursos humanos previstos no respetivo Cadernos de Encargos para o nível de Ensino Básico;

Concluindo-se, em consequência, que se encontram reunidos todos os pressupostos legais e regulamentares para a concessão de nova licença operacional;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º

29/2012, de 4 de julho, conjugado com o artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro, determino:

1. Conceder a Licença Operacional n.º 11/GM-ME/VIII/2026 ao estabelecimento de ensino básico particular “**Singapore International School**”, localizado na Aldeia **Fomento II**, Suco de **Comoro**, Posto Administrativo **Dom Aleixo**, Município de **Díli**, pelo período de **dois** anos.
2. Autorizar o funcionamento do estabelecimento para ministrar o terceiro ciclo do ensino básico, com a capacidade máxima de acolhimento de até **60** (sessenta) alunos no Ensino, em regime de **1 turno**.
3. Determinar que o estabelecimento de ensino pode assegurar atividade letiva no ano letivo de 2026.
4. Determinar que durante o primeiro ano de licenciamento, o estabelecimento de ensino poderá ministrar o 1.º, 2.º 3.º 4.º 5.º 6.º 7.º 8.º e 9.º de escolaridade, correspondendo ao primeiro, segundo e terceiro ciclos, respetivamente.
5. Determinar que qualquer alteração relativa à entidade titular, localização, instalações, capacidade autorizada, níveis de ensino ministrados ou demais elementos que fundamentaram a presente licença depende de autorização prévia do Ministério da Educação, nos termos da legislação em vigor.

Publique-se e promova-se a divulgação do presente despacho, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro.

Díli, 21 de agosto de 2026

Dulce de Jesus Soares
Ministra da Educação

DESPACHO MINISTERIAL N.º 48/GM-ME/VIII/2026

de 21 de agosto

Concede Licença Operacional ao Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Particular denominado “Singapore International School”

Considerando que o Decreto-Lei n.º 29/2012, de 4 de julho, que aprova o Regime Jurídico da Acreditação e Avaliação do Sistema de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, se encontra harmonizado com o disposto na Lei de Bases da Educação, aprovada pela Lei n.º 4/2026, de 1 de abril, e que aquele diploma desenvolveu o regime geral relativo ao licenciamento dos estabelecimentos de educação e ensino, posteriormente regulamentado pelo Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro, que aprova o Regulamento do Licenciamento dos Estabelecimentos de Educação e Ensino;

Atendendo ao fato de, nos termos da alínea g) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 34/2023, de 31 de maio, que aprova o Regime Jurídico do Sistema Nacional de Educação Pré-Escolar, são considerados estabelecimentos de educação pré-escolar particulares ou cooperativos os estabelecimentos de educação, devidamente licenciados, pertencentes a entidades particulares, coletivas ou individuais, nomeadamente a empresas comerciais, encontrando-se os mesmos sujeitos ao regime de licenciamento e acreditação em vigor;

Considerando que a Noelsun Education (Private Limited) Unipessoal, Lda., enquanto sociedade comercial apresentou os documentos comprovativos da sua legitimidade para promover a constituição do estabelecimento de educação, incluindo a deliberação que autoriza a sua constituição, os respetivos Estatutos e os documentos relativos à nomeação do seu Diretor;

Tendo em consideração que foi concedida ao estabelecimento privado de educação denominado “Singapore International School (SIS)” a licença operacional n.º 05/GM-ME/XII/2024, através do Despacho Ministerial n.º 68/GM-ME/XII/2024, de 30 de dezembro, que concede a licença operacional para o funcionamento do ensino básico, correspondente ao 1.º e 2.º ciclos, pelo período de dois anos, encontrando-se a referida licença ainda em vigor, e considerando que o estabelecimento de ensino pretende alargar a sua oferta educativa à educação pré-escolar, importa proceder ao respetivo licenciamento para o nível de educação pretendido, nos termos da legislação aplicável;

Tendo em consideração, ainda, o disposto no Despacho Ministerial n.º 51/GM-ME/V/2017, de 16 de maio, que Aprova o Caderno de Encargos para o Licenciamento dos Estabelecimentos de Ensino que ofereçam a Educação Pré-Escolar, e tendo em conta o cumprimento pelo estabelecimento de educação denominado “**Singapore International School**”, mencionado no presente despacho, dos padrões de licenciamento estabelecidos por lei, verificado pelos serviços da Inspeção-Geral da Educação durante a vistoria realizada em **09 de junho de 2026**, conforme o previsto no artigo 16.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro;

Resultando dos autos que foi elaborado o respetivo Relatório Preliminar de Licenciamento, em cumprimento do disposto no artigo 17.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, posteriormente homologado nos termos do artigo 18.º do mesmo diploma;

Demonstrado ainda que o estabelecimento satisfaz os requisitos legais, pedagógicos, curriculares, organizacionais, administrativos, financeiros, de segurança, higiene, salubridade, acessibilidade e recursos humanos previstos no respetivo Caderno de Encargos.

Assim, nos termos do disposto no artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro, determino:

1. Conceder a licença operacional, com o n.º 12/GM-ME/VIII/2026 ao Estabelecimento de Educação Pré-Escolar particular, denominado “**Singapore International School**”, localizado na Aldeia **Fomento II**, Suco **Comoro**, Posto

Administrativo **Dom-Aleixo**, Município de **Díli**, por um período de **2 anos**.

2. Autorizar que a licença é concedida para ministrar a Educação Pré-Escolar.
3. Determinar que o estabelecimento de educação tem uma capacidade máxima de acolhimento de até **80 (oitenta) crianças**, em regime de **1 turno**.
4. Determinar que o estabelecimento de educação pode assegurar atividade letiva no ano letivo de 2026.
5. Determinar que qualquer alteração relativa à entidade titular, localização, instalações, capacidade autorizada, níveis de ensino ministrados ou demais elementos que fundamentaram a presente licença depende de autorização prévia do Ministério da Educação, nos termos da legislação em vigor

Publique-se e promova-se a divulgação do presente despacho a nível local, conforme o disposto no número 2 do artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro.

Díli, 21 de agosto de 2026

Dulce de Jesus Soares
Ministra da Educação

DESPACHO MINISTERIAL N.º 49/GM-ME/VIII/2026

de 21 de agosto

Concede Licença Operacional ao Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Particular denominado “Funan International School”

Considerando que o Decreto-Lei n.º 29/2012, de 4 de julho, que aprova o Regime Jurídico da Acreditação e Avaliação do Sistema de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, se encontra harmonizado com o disposto na Lei de Bases da Educação, aprovada pela Lei n.º 4/2026, de 1 de abril, e que aquele diploma desenvolveu o regime geral relativo ao licenciamento dos estabelecimentos de educação e ensino, posteriormente regulamentado pelo Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro, que aprova o Regulamento do Licenciamento dos Estabelecimentos de Educação e Ensino;

Atendendo ao fato de, nos termos da alínea g) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 34/2023, de 31 de maio, que aprova o Regime Jurídico do Sistema Nacional de Educação Pré-Escolar, são considerados estabelecimentos de educação pré-escolar particulares ou cooperativos os estabelecimentos de educação, devidamente licenciados, pertencentes a entidades particulares, coletivas ou individuais,

nomeadamente a empresas comerciais, encontrando-se os mesmos sujeitos ao regime de licenciamento e acreditação em vigor;

Considerando que a Sociedade Unipessoal por Quotas Limitada com a firma “Funan International School”, Unipessoal, Lda. apresentou os documentos comprovativos da sua legitimidade para promover a constituição do estabelecimento de educação, incluindo a deliberação que autoriza a sua constituição, os respetivos Estatutos e os documentos relativos à nomeação do seu Diretor;

Tendo em consideração, ainda, o disposto no Despacho Ministerial n.º 51/GM-ME/V/2017, de 16 de maio, que Aprova o Caderno de Encargos para o Licenciamento dos Estabelecimentos de Educação que ofereçam a Educação Pré-Escolar, e tendo em conta o cumprimento pelo estabelecimento de educação denominado **“Funan International School”**, mencionado no presente despacho, dos padrões de licenciamento estabelecidos por lei, verificado pelos serviços da Inspeção-Geral da Educação durante a vistoria realizada em **10 de junho de 2026**, conforme o previsto no artigo 16.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro;

Resultando dos autos que foi elaborado o respetivo Relatório Preliminar de Licenciamento, em cumprimento do disposto no artigo 17.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, posteriormente homologado nos termos do artigo 18.º do mesmo diploma;

Demonstrado ainda que o estabelecimento satisfaz os requisitos legais, pedagógicos, curriculares, organizacionais, administrativos, financeiros, de segurança, higiene, salubridade, acessibilidade e recursos humanos previstos no respetivo Caderno de Encargos.

Assim, nos termos do disposto no artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro, determino:

1. Conceder a licença operacional, com o número 13/GM-ME/VIII/2026 ao Estabelecimento de Educação Pré-Escolar particular, denominado **“Funan International School”**, localizado na Aldeia de **30 de agosto**, Suco **Comoro**, Posto Administrativo **Dom-Aleixo**, Município de **Díli**, por um período de **2 anos**.
2. Autorizar que a licença é concedida para ministrar a Educação Pré-Escolar.
3. Determinar que o estabelecimento de educação tem uma capacidade máxima de acolhimento de até **121 crianças**, em regime de **1 turno**.
4. Determinar que o estabelecimento de educação pode assegurar atividade letiva no ano letivo de 2026.
5. Determinar que qualquer alteração relativa à entidade titular, localização, instalações, capacidade autorizada, nível de educação ministrado ou demais elementos que fundamentaram a presente licença depende de autorização prévia do Ministério da Educação, nos termos da legislação em vigor

Publique-se e promova-se a divulgação do presente despacho a nível local, conforme o disposto no número 2 do artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro.

Díli, 21 de agosto de 2026

Dulce de Jesus Soares
Ministra da Educação

DESPACHO MINISTERIAL N.º 50/GM-ME/VIII/2026

de 21 de agosto

Concede Licença Operacional ao Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Particular denominado “International School of Dr. Azevedo Marçal (ISAM)”

Considerando que o Decreto-Lei n.º 29/2012, de 4 de julho, que aprova o Regime Jurídico da Acreditação e Avaliação do Sistema de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, se encontra harmonizado com o disposto na Lei de Bases da Educação, aprovada pela Lei n.º 4/2026, de 1 de abril, e que aquele diploma desenvolveu o regime geral relativo ao licenciamento dos estabelecimentos de educação e ensino, posteriormente regulamentado pelo Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro, que aprova o Regulamento do Licenciamento dos Estabelecimentos de Educação e Ensino;

Atendendo ao fato de, nos termos da alínea g) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 34/2023, de 31 de maio, que aprova o Regime Jurídico do Sistema Nacional de Educação Pré-Escolar, são considerados estabelecimentos de educação pré-escolar particulares ou cooperativos os estabelecimentos de ensino devidamente licenciados, pertencentes a entidades particulares, coletivas ou individuais, nomeadamente a organizações cívicas, incluindo associações e fundações sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, encontrando-se os mesmos sujeitos ao regime de licenciamento e acreditação em vigor;

Considerando que a “Fundação Santa Maria Regina (FSMR)”, enquanto pessoa coletiva sem fins lucrativos apresentou os documentos comprovativos da sua legitimidade para promover a constituição do estabelecimento de educação, incluindo a deliberação que autoriza a sua constituição, os respetivos Estatutos e os documentos relativos à nomeação do seu Diretor;

Tendo em consideração, ainda, o disposto no Despacho Ministerial n.º 51/GM-ME/V/2017, de 16 de maio, que Aprova o Caderno de Encargos para o Licenciamento dos Estabelecimentos de Educação que ofereçam a Educação Pré-Escolar, e tendo em conta o cumprimento pelo estabelecimento de educação denominado “**International School of Dr. Azevedo Marçal (ISAM)**”, mencionado no presente despacho, dos padrões de licenciamento estabelecidos por lei, verificado pelos

serviços da Inspeção-Geral da Educação durante a vistoria realizada em **06 de julho de 2026**, conforme o previsto no artigo 16.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro;

Resultando dos autos que foi elaborado o respetivo Relatório Preliminar de Licenciamento, em cumprimento do disposto no artigo 17.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, posteriormente homologado nos termos do artigo 18.º do mesmo diploma;

Demonstrado ainda que o estabelecimento satisfaz os requisitos legais, pedagógicos, curriculares, organizacionais, administrativos, financeiros, de segurança, higiene, salubridade, acessibilidade e recursos humanos previstos no respetivo Caderno de Encargos.

Assim, nos termos do disposto no artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro, determino:

1. Conceder a licença operacional, com o número 11/GM-ME/VIII/2026 ao Estabelecimento de Educação Pré-Escolar particular, denominado “**International School of Dr. Azevedo Marçal (ISAM)**”, localizado na Aldeia **4 de setembro**, Suco **Comoro**, Posto Administrativo **Dom-Aleixo**, Município de **Díli**, por um período de **2 anos**.
2. Autorizar que a licença é concedida para ministrar a Educação Pré-Escolar.
3. Determinar que o estabelecimento de educação tem uma capacidade máxima de acolhimento de até **10 crianças**, em regime de **1 turno**.
4. Determinar que o estabelecimento de educação pode assegurar atividade letiva no ano letivo de 2026.
5. Determinar que qualquer alteração relativa à entidade titular, localização, instalações, capacidade autorizada, nível de educação ministrada ou demais elementos que fundamentaram a presente licença depende de autorização prévia do Ministério da Educação, nos termos da legislação em vigor

Publique-se e promova-se a divulgação do presente despacho a nível local, conforme o disposto no número 2 do artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro.

Díli, 21 de agosto de 2026

Dulce de Jesus Soares
Ministra da Educação

DESPACHO MINISTERIAL N.º 51/GM-ME/VIII/2026

de 21 de agosto

Concede Licença Operacional ao Estabelecimento de Ensino Básico denominado particular “International School of Dr. Azevedo Marçal (ISAM)”

Considerando que o Decreto-Lei n.º 29/2012, de 4 de julho, que aprova o Regime Jurídico da Acreditação e Avaliação do Sistema de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, se encontra harmonizado com o disposto na Lei de Bases da Educação, aprovada pela Lei n.º 4/2026, de 1 de abril, e que aquele diploma desenvolveu o regime geral relativo ao licenciamento dos estabelecimentos de educação e ensino, posteriormente regulamentado pelo Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro, que aprova o Regulamento do Licenciamento dos Estabelecimentos de Educação e Ensino;

Atendendo ao fato de, nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 32/2023, de 31 de maio, que aprova o Regime Jurídico do Sistema Nacional de Ensino Básico, são considerados estabelecimentos de ensino básico particulares ou cooperativos os estabelecimentos de ensino devidamente licenciados, pertencentes a entidades particulares, coletivas ou individuais, nomeadamente a organizações cívicas, incluindo associações e fundações sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, encontrando-se os mesmos sujeitos ao regime de licenciamento e acreditação em vigor;

Considerando que a “Fundação Santa Maria Regina (FSMR)”, enquanto pessoa coletiva sem fins lucrativos apresentou os documentos comprovativos da sua legitimidade para promover a constituição do estabelecimento de ensino, incluindo a deliberação que autoriza a sua constituição, os respetivos Estatutos e os documentos relativos à nomeação do seu Diretor;

Tendo em consideração, ainda, o disposto no Despacho Ministerial n.º 49/GM-ME/V/2017, de 16 de maio, que Aprova o Caderno de Encargos para o Licenciamento dos Estabelecimentos de Ensino que ofereçam o Ensino Básico, e tendo em conta o cumprimento pelo estabelecimento de ensino denominado **“International School of Dr. Azevedo Marçal (ISAM)”**, mencionado no presente despacho, dos padrões de licenciamento estabelecidos por lei, verificado pelos serviços da Inspeção-Geral da Educação durante a vistoria realizada em **6 de julho de 2026**, conforme o previsto no artigo 16.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro;

Resultando dos autos que foi elaborado o respetivo Relatório Preliminar de Licenciamento, em cumprimento do disposto no artigo 17.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, posteriormente homologado nos termos do artigo 18.º do mesmo diploma;

Demonstrado ainda que o estabelecimento satisfaz os requisitos legais, pedagógicos, curriculares, organizacionais, administrativos, financeiros, de segurança, higiene, salubridade, acessibilidade e recursos humanos previstos no respetivo Caderno de Encargos.

Assim, nos termos do disposto no artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro, determino:

1. Conceder a licença operacional, com o número 10/GM-ME/VIII/2026 ao Estabelecimento de Ensino Básico Particular, denominado **“International School of Dr. Azevedo Marçal (ISAM)”**, localizado na Aldeia **4 de setembro**, Suco **Comoro**, Posto Administrativo **Dom-Aleixo**, Município de **Díli**, por um período de **2 anos**.
2. Autorizar o funcionamento do estabelecimento para ministrar do primeiro ao nono ano de escolaridade, correspondendo ao **primeiro, segundo e terceiro ciclos** do ensino básico, com a capacidade máxima de acolhimento de até **37 alunos** no Ensino, em regime de **1 turno**.
3. Determinar que o estabelecimento de ensino pode assegurar atividade letiva no ano letivo de 2026.
4. Determinar que durante o primeiro ano de licenciamento, o estabelecimento de ensino poderá ministrar o primeiro, segundo e terceiro ciclos, respetivamente.
5. Determinar que qualquer alteração relativa à entidade titular, localização, instalações, capacidade autorizada, níveis de ensino ministrados ou demais elementos que fundamentaram a presente licença depende de autorização prévia do Ministério da Educação, nos termos da legislação em vigor

Publique-se e promova-se a divulgação do presente despacho a nível local, conforme o disposto no número 2 do artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro.

Díli, 21 de agosto de 2026

Dulce de Jesus Soares

Ministra da Educação

DESPACHO MINISTERIAL N.º 52/GM-ME/VIII/2026

de 21 de agosto

Concede Licença Operacional ao Estabelecimento de Ensino Secundário Geral Particular denominado “Colégio São João Maria Vianney”

Considerando que o Decreto-Lei n.º 29/2012, de 4 de julho, que aprova o Regime Jurídico da Acreditação e Avaliação do Sistema de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, se encontra harmonizado com o disposto na Lei de Bases da Educação, aprovada pela Lei n.º 4/2026, de 1 de abril, e que aquele diploma desenvolveu o regime geral relativo ao licenciamento dos estabelecimentos de educação e ensino, posteriormente regulamentado pelo Diploma Ministerial n.º 8/

2016, de 1 de fevereiro, que aprova o Regulamento do Licenciamento dos Estabelecimentos de Educação e Ensino;

Atendendo ao fato de, nos termos alínea b) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 33/2023, de 31 de maio, que aprova o Regime Jurídico do Sistema Nacional de Ensino Secundário, são considerados estabelecimentos de ensino secundário particulares ou cooperativos os estabelecimentos de ensino, devidamente licenciados, pertencentes a entidades particulares, coletivas ou individuais, nomeadamente a organizações confessionais ou religiosas, encontrando-se os mesmos sujeitos ao regime de licenciamento e acreditação em vigor;

Considerando que a Diocese de Díli, enquanto organização confessional e religiosa, apresentou os documentos comprovativos da sua legitimidade para promover a constituição do estabelecimento de ensino, incluindo a deliberação que autoriza a sua constituição, os respetivos Estatutos e os documentos relativos à nomeação do seu Diretor;

Tendo em consideração, ainda, o disposto no Despacho Ministerial n.º 050/GM-ME/V/2017, de 16 de maio, que Aprova o Caderno de Encargos para o Licenciamento dos Estabelecimentos de Ensino que ofereçam o Ensino Secundário-Geral, e tendo em conta o cumprimento pelo estabelecimento de ensino denominado **“Colégio São João Maria Vianney”**, mencionado no presente despacho, dos padrões de licenciamento estabelecidos por lei, verificado pelos serviços da Inspeção-Geral da Educação durante a vistoria realizada em **08 de julho de 2026**, conforme o previsto no artigo 16.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro;

Resultando dos autos que foi elaborado o respetivo Relatório Preliminar de Licenciamento, em cumprimento do disposto no artigo 17.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, posteriormente homologado nos termos do artigo 18.º do mesmo diploma;

Demonstrado ainda que o estabelecimento satisfaz os requisitos legais, pedagógicos, curriculares, organizacionais, administrativos, financeiros, de segurança, higiene, salubridade, acessibilidade e recursos humanos previstos no respetivo Caderno de Encargos.

Assim, nos termos do disposto no artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro, determino:

1. Conceder a licença operacional, com o número 06/GM-ME/VIII/2026 ao Estabelecimento de Ensino Secundário Geral particular, denominado **“Colégio São João Maria Vianney”**, localizado na Aldeia de **Padiae**, Suco de **Lalisuc**, Posto Administrativo de **Pante Makassar**, Município de **RAEOA**, por um período de **2 anos**.
2. Autorizar o funcionamento do estabelecimento para ministrar o Ensino Secundário Geral, com a capacidade máxima de acolhimento de até **219** (duzentos e deza nove), em regime de **1 turno**.
3. Determinar que o estabelecimento de ensino pode assegurar

atividade letiva no ano letivo de 2026.

4. Determinar que durante o primeiro ano de licenciamento, o estabelecimento de ensino poderá ministrar o décimo, décimo primeiro e décimo segundo anos de escolaridade, respetivamente.
5. Determinar que qualquer alteração relativa à entidade titular, localização, instalações, capacidade autorizada, nível de ensino ministrado ou demais elementos que fundamentaram a presente licença depende de autorização prévia do Ministério da Educação, nos termos da legislação em vigor.

Publique-se e promova-se a divulgação do presente despacho a nível local, conforme o disposto no número 2 do artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro.

Díli, 21 de agosto de 2026

Dulce de Jesus Soares

Ministra da Educação

DESPACHO MINISTERIAL N.º 53/GM-ME/VIII/2026

de 21 de agosto

Concede Licença Operacional ao Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Particular denominado “St Anthony International School”

Considerando que o Decreto-Lei n.º 29/2012, de 4 de julho, que aprova o Regime Jurídico da Acreditação e Avaliação do Sistema de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, se encontra harmonizado com o disposto na Lei de Bases da Educação, aprovada pela Lei n.º 4/2026, de 1 de abril, e que aquele diploma desenvolveu o regime geral relativo ao licenciamento dos estabelecimentos de educação e ensino, posteriormente regulamentado pelo Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro, que aprova o Regulamento do Licenciamento dos Estabelecimentos de Educação e Ensino;

Atendendo ao fato de, nos termos da alínea g) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 34/2023, de 31 de maio, que aprova o Regime Jurídico do Sistema Nacional de Educação Pré-Escolar, são considerados estabelecimentos de educação pré-escolar particulares ou cooperativos os estabelecimentos de educação, devidamente licenciados, pertencentes a entidades particulares, coletivas ou individuais, nomeadamente a empresas comerciais, encontrando-se os mesmos sujeitos ao regime de licenciamento e acreditação em vigor;

Considerando que a Sociedade Unipessoal por Quotas Limitada com a firma **“ST. Antony International School”**, Unipessoal, Lda. apresentou os documentos comprovativos da sua legitimidade para promover a constituição do

estabelecimento de educação, incluindo a deliberação que autoriza a sua constituição, os respetivos Estatutos e os documentos relativos à nomeação do seu diretor;

Reconhecendo que ao estabelecimento de educação pré-escolar particular “**St. Anthony International School**” foi anteriormente concedida licença operacional através do Despacho Ministerial n.º 23/GM/MEJD/VI/2022, de 13 de junho para a Educação Pré-Escolar;

Verificando-se que, decorrido o período de vigência da referida licença operacional, previsto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2012, de 4 de julho, e inexistindo disposição legal que permita a respetiva prorrogação ou renovação, foram instaurados novos procedimentos administrativos destinados à apreciação de um novo pedido de licenciamento;

Tendo em consideração, ainda, o disposto no Despacho Ministerial n.º 51/GM-ME/V/2017, de 16 de maio, que Aprova o Caderno de Encargos para o Licenciamento dos Estabelecimentos de Educação que ofereçam a Educação Pré-Escolar, e tendo em conta o cumprimento pelo estabelecimento de educação denominado “**St. Anthony International School**”, mencionado no presente despacho, dos padrões de licenciamento estabelecidos por lei, verificado pelos serviços da Inspeção-Geral da Educação durante a vistoria realizada em **22 de julho de 2026**, conforme o previsto no artigo 16.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro;

Resultando dos autos que foi elaborado o respetivo Relatório Preliminar de Licenciamento, em cumprimento do disposto no artigo 17.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, posteriormente homologado nos termos do artigo 18.º do mesmo diploma;

Demonstrado ainda que o estabelecimento satisfaz os requisitos legais, pedagógicos, curriculares, organizacionais, administrativos, financeiros, de segurança, higiene, salubridade, acessibilidade e recursos humanos previstos no respetivo Caderno de Encargos.

Assim, nos termos do disposto no artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro, determino:

1. Conceder a licença operacional, com o n.º 10/GM-ME/VIII/2026 ao Estabelecimento de Educação Pré-Escolar particular, denominado “**St. Anthony International School**”, localizado na Aldeia **Halibur**, Suco **Motael**, Posto Administrativo **Vera-Cruz**, Município de **Díli**, por um período de **2 anos**.
2. Autorizar que a licença é concedida para ministrar a Educação Pré-Escolar.
3. Determinar que o estabelecimento de educação tem uma capacidade máxima de acolhimento de até **33 crianças**, em regime de **1 turno**.
4. Determinar que o estabelecimento de educação pode assegurar atividade letiva no ano letivo de 2026.
5. Determinar que qualquer alteração relativa à entidade titular, localização, instalações, capacidade autorizada, nível

de educação ministrada ou demais elementos que fundamentaram a presente licença depende de autorização prévia do Ministério da Educação, nos termos da legislação em vigor.

Publique-se e promova-se a divulgação do presente despacho a nível local, conforme o disposto no número 2 do artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro.

Díli, 21 de agosto de 2026

Dulce de Jesus Soares
Ministra da Educação

DESPACHO MINISTERIAL N.º 54/GM-ME/VIII/2026

de 21 de agosto

Concede Licença Operacional ao Estabelecimento de Ensino Básico Particular denominado “St. Anthony International School”

Considerando que o Decreto-Lei n.º 29/2012, de 4 de julho, que aprova o Regime Jurídico da Acreditação e Avaliação do Sistema de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, se encontra harmonizado com o disposto na Lei de Bases da Educação, aprovada pela Lei n.º 4/2026, de 1 de abril, e que aquele diploma desenvolveu o regime geral relativo ao licenciamento dos estabelecimentos de educação e ensino, posteriormente regulamentado pelo Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro, que aprova o Regulamento do Licenciamento dos Estabelecimentos de Educação e Ensino;

Atendendo ao fato de, nos termos da alínea g) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 32/2023, de 31 de maio, que aprova o Regime Jurídico do Sistema Nacional de Ensino Básico, são considerados estabelecimentos de ensino básico particulares ou cooperativos os estabelecimentos de ensino devidamente licenciados, pertencentes a entidades particulares, coletivas ou individuais, nomeadamente a empresas comerciais, encontrando-se os mesmos sujeitos ao regime de licenciamento e acreditação em vigor;

Considerando que a “St. Anthony International School Unipessoal, Lda.”, enquanto sociedade comercial apresentou os documentos comprovativos da sua legitimidade para promover a constituição do estabelecimento de ensino, incluindo a deliberação que autoriza a sua constituição, os respetivos Estatutos e os documentos relativos à composição do seu Conselho Diretivo e à nomeação do seu Diretor;

Reconhecendo que ao estabelecimento de ensino básico particular “**St. Anthony International School**” foi anteriormente concedida licença operacional através do Despacho Ministerial n.º 25/GM/MEJD/VI/2022, de 13 de junho para o Ensino Básico;

Verificando-se que, decorrido o período de vigência da referida licença operacional, previsto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2012, de 4 de julho, e inexistindo disposição legal que permita a respetiva prorrogação ou renovação, foram instaurados novos procedimentos administrativos destinados à apreciação de um novo pedido de licenciamento;

Tendo em consideração, ainda, o disposto no Despacho Ministerial n.º 49/GM-ME/V/2017, de 16 de maio, que Aprova o Caderno de Encargos para o Licenciamento dos Estabelecimentos de Ensino que ofereçam o Ensino Básico, e tendo em conta o cumprimento pelo estabelecimento de ensino denominado **“St. Anthony International School”**, mencionado no presente despacho, dos padrões de licenciamento estabelecidos por lei, verificado pelos serviços da Inspeção-Geral da Educação durante a vistoria realizada em **22 de julho de 2026**, conforme o previsto no artigo 16.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro;

Resultando dos autos que foi elaborado o respetivo Relatório Preliminar de Licenciamento, em cumprimento do disposto no artigo 17.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, posteriormente homologado nos termos do artigo 18.º do mesmo diploma;

Demonstrado ainda que o estabelecimento satisfaz os requisitos legais, pedagógicos, curriculares, organizacionais, administrativos, financeiros, de segurança, higiene, salubridade, acessibilidade e recursos humanos previstos no respetivo Caderno de Encargos.

Assim, nos termos do disposto no artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro, determino:

1. Conceder a licença operacional, com o número 09/GM-ME/VIII/2026 ao Estabelecimento de Ensino Básico Particular, denominado **“St. Anthony International School”**, localizado na Aldeia **Halibur**, Suco **Motael**, Posto Administrativo **Vera-Cruz**, Município de **Díli**, por um período de **2 anos**.
2. Autorizar que a licença é concedida para ministrar do 1.º ao 9.º ano de escolaridade, correspondendo ao 1.º, 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico, respetivamente.
3. Determinar que o estabelecimento de ensino tem uma capacidade máxima de acolhimento de até **163 estudantes**, em regime de **1 turno**.
4. Determinar que o estabelecimento de ensino pode assegurar atividade letiva no ano letivo de 2026, e que durante o primeiro ano de licenciamento, o estabelecimento de ensino poderá ministrar o primeiro, segundo e terceiro ciclos, respetivamente.
5. Determinar que qualquer alteração relativa à entidade titular, localização, instalações, capacidade autorizada, níveis de ensino ministrados ou demais elementos que fundamentaram a presente licença depende de autorização prévia do Ministério da Educação, nos termos da legislação em vigor

Publique-se e promova-se a divulgação do presente despacho

a nível local, conforme o disposto no número 2 do artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro.

Díli, 21 de agosto de 2026

Dulce de Jesus Soares
Ministra da Educação

DESPACHO MINISTERIAL N.º 55/GM-ME/VIII/2026

de 21 de agosto

Concede Licença Operacional ao Estabelecimento de Ensino Secundário Geral Particular denominado “Singapore International School”

Considerando que o Decreto-Lei n.º 29/2012, de 4 de julho, que aprova o Regime Jurídico da Acreditação e Avaliação do Sistema de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, se encontra harmonizado com o disposto na Lei de Bases da Educação, aprovada pela Lei n.º 4/2026, de 1 de abril, e que aquele diploma desenvolveu o regime geral relativo ao licenciamento dos estabelecimentos de educação e ensino, posteriormente regulamentado pelo Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro, que aprova o Regulamento do Licenciamento dos Estabelecimentos de Educação e Ensino;

Atendendo ao fato de, nos termos da alínea f) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 33/2023, de 31 de maio, que aprova o Regime Jurídico do Sistema Nacional de Ensino Secundário, são considerados estabelecimentos de ensino secundário particulares ou cooperativos os estabelecimentos de ensino, devidamente licenciados, pertencentes a entidades particulares, coletivas ou individuais, nomeadamente a empresas comerciais, encontrando-se os mesmos sujeitos ao regime de licenciamento e acreditação em vigor;

Considerando que a Noelsun Education (Private Limited) Unipessoal, Lda., enquanto sociedade comercial apresentou os documentos comprovativos da sua legitimidade para promover a constituição do estabelecimento de ensino, incluindo a deliberação que autoriza a sua constituição, os respetivos Estatutos e os documentos relativos à composição do seu Conselho Diretivo e à nomeação do seu Diretor;

Tendo em consideração que foi concedida ao estabelecimento privado de ensino denominado **“Singapore International School (SIS)”**, a licença operacional n.º 05/GM-ME/XII/2024, através do Despacho Ministerial n.º 68/GM-ME/XII/2024, de 30 de dezembro, que concede a licença operacional para o funcionamento do ensino básico, correspondente ao 1.º e 2.º ciclos, pelo período de dois anos, encontrando-se a referida licença ainda em vigor, e considerando que o estabelecimento de ensino pretende alargar a sua oferta educativa ao ensino secundário geral, importa proceder ao respetivo licenciamento para o nível de ensino pretendido, nos termos da legislação aplicável;

Tendo em consideração, ainda, o disposto no Despacho Ministerial n.º 050/GM-ME/V/2017, de 16 de maio, que Aprova o Caderno de Encargos para o Licenciamento dos Estabelecimentos de Ensino que ofereçam o Ensino Secundário-Geral, e tendo em conta o cumprimento pelo estabelecimento de ensino denominado **“Singapore International School”**, mencionado no presente despacho, dos padrões de licenciamento estabelecidos por lei, verificado pelos serviços da Inspeção-Geral da Educação durante a vistoria realizada em **09 de junho de 2026**, conforme o previsto no artigo 16.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro;

Resultando dos autos que foi elaborado o respetivo Relatório Preliminar de Licenciamento, em cumprimento do disposto no artigo 17.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, posteriormente homologado nos termos do artigo 18.º do mesmo diploma;

Demonstrado ainda que o estabelecimento satisfaz os requisitos legais, pedagógicos, curriculares, organizacionais, administrativos, financeiros, de segurança, higiene, salubridade, acessibilidade e recursos humanos previstos no respetivo Caderno de Encargos.

Assim, nos termos do disposto no artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro, determino:

1. Conceder a licença operacional, com o n.º 5/GM-ME/VIII/2026 ao Estabelecimento de Ensino Secundário Geral particular, denominado **“Singapore International School”**, localizado na Aldeia **Fomento II**, Suco de **Comoro**, Posto Administrativo de **Dom-Aleixo**, Município de **Díli**, por um período de **2 anos**.
2. Autorizar o funcionamento do estabelecimento para ministrar o Ensino Secundário Geral, com a capacidade máxima de acolhimento de até **60** (sessenta) alunos no Ensino, em regime de **1 turno**.
3. Determinar que o estabelecimento de ensino pode assegurar atividade letiva no ano letivo de 2026.
4. Determinar que durante o primeiro ano de licenciamento, o estabelecimento de ensino poderá ministrar o décimo, décimo primeiro e décimo segundo anos de escolaridade, respetivamente.
5. Determinar que qualquer alteração relativa à entidade titular, localização, instalações, capacidade autorizada, níveis de ensino ministrados ou demais elementos que fundamentaram a presente licença depende de autorização prévia do Ministério da Educação, nos termos da legislação em vigor.

Publique-se e promova-se a divulgação do presente despacho a nível local, conforme o disposto no número 2 do artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro.

Díli, 21 de agosto de 2026

Dulce de Jesus Soares
Ministra da Educação

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

—Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, dezanove fulan agostu tinan 2026, iha kartóriu Notarial Manatuto, iha folla **28 no 29** Livru Protokolu númeru10/2026 ne'ebé hakerek tiha eskritura pública ba **HABILITASAUN HERDEIRUS** ba **Jacob Da Costa Dos Reis**, ho termu hirak tuir mai ne'e:—

—Matebian mate iha lora-02, fulan-Fevereiru, tinan-1978, kazadu ho Eulália Da Costa, moris iha, Manatuto, hela fatin ikus iha aldeia Manlala, Suku Manlala, Postu Administrativu Soibada, Munisipiu Manatuto.—

—Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fó fiar ba, husik hela mak nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e:—

—**Delfin Da Costa**, tinan neen nulu resin-hitu, solteiru, nasionalidade timoroan, moris iha Manatuto, hela-fatin iha Suku Manlala, Postu Administrativu Soibada, Munisipiu Manatuto, nain ba bilhete identidade ho númeru **201095853701**, emite iha 18/08/2026 validu to'o vitalísu, husi Ministériu Da Justiça;—

Eugénia Da Costa Dos Reis, tinan neen nulu, kaben ho Pedro Nunes adota komuñaun adkeridu, nasionalidade timoroan, moris iha Manatuto, hela-fatin iha Suku Manlala, Postu Administrativu Soibada, Munisipiu Manatuto, nain ba bilhete identidade ho númeru **201096632101**, emite iha 12/03/2025 validu to'o 12/03/2030, husi Ministériu Da Justiça;—

—**Marta Da Costa**, tinan lima nulu resin-hitu, kaben ho Vidal Da Costa adota komuñaun adkeridu, nasionalidade timoroan, moris iha Manatuto, hela-fatin iha Suku Manlala, Postu Administrativu Soibada, Munisipiu Manatuto, nain ba bilhete identidade ho númeru **10060308116865056**, emite iha 18/07/2022 validu to'o 18/07/2027, husi Ministériu da Justiça;—

—**José Maria Dos Reis**, tinan haat nulu, resin-sia, kaben ho Ligia Escorial Soares adota komuñaun adkeridu, nasionalidade timoroan, moris iha Manatuto, hela-fatin iha Suku Aiteas, Postu Administrativu Manatuto, Munisipiu Manatuto, nain ba bilhete identidade ho númeru **10050207127600019**, emite iha 27/05/2022 validu to'o 27/05/2027, husi Ministériu Da Justiça;—

—**Natalia Da Costa Dos Reis**, tinan haat nulu resin-hitu, kaben ho Jaime De Jesus adota komuñaun adkeridu, nasionalidade timoroan, moris iha Manatuto, hela-fatin iha Suku Bidau Santana, Postu Administrativu Cristo Rei, Munisipiu Dili, na'in ba bilhete identidade ho númeru **06020313047994529**, emite iha 19/07/2022 validu to'o 19/07/2027, husi Ministériu Da Justiça;—

—Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Manatuto.—

Kartóriu Notarial Manatuto, 19 agostu 2026.

Notáriu Públiku
Dr.Nevis Fonseca Gomes

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

—Ha'u sertifika katak iha lora-31, fulan-Agostu, tinan-2026, iha kartóriu Notarial Díli, iha follas **155 no 156**, Livru Protokolu númeru **20V-2/2026** ne'ebé hakerek tiha eskritura pública **HABILITASAUN HERDEIRU** ba matebian **Luís Francisco Viana do Carmo**, ho termu hirak tuirmai ne'e:—

—Matebian **Luís Francisco Viana do Carmo**, mate iha lora-13, fulan-Janeiru, tinan-2026, mate iha 19 Birch Road, kaben-nain, kaben ho Hilariana Fátima San da Silva do Carmo iha regime de comunhão de adquiridos, moris iha Manatuto, hela-fatin ikus iha Suku Mascarenhas, Postu Administrativu de Vera Cruz, Munisípiu de Díli;—

—Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fó fiar ba, husik hela mak nia fen no oan sira hanesan tuirmai ne'e;—

—**Hilariana Fátima San da Silva Carmo**, viúva, de sessenta e dois anos de idade, natural de Díli, de nacionalidade timorense, domiciliada no Suco de Santa Cruz, Posto Administrativo de Nain Feto do Município de Dili, titular do bilhete de identidade número 06050613056466114 emitido em 05-05-2022 válido até 05-05-2027 pelo Ministério da Justiça;—

—**Cizia Corazon da Silva E Carmo**, solteira, de trinta e três anos de idade, natural de Díli, de nacionalidade timorense, residente na cidade de Bristol- Inglaterra, titular do cartão de eleitor número 000654685 emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral;—

—**Ketty Luina da Silva E Carmo**, solteira, de trinta anos de idade, natural de Díli, de nacionalidade timorense, domiciliada no Suco de Mascarenhas, Posto Administrativo de Vera Cruz do Município de Díli, titular do bilhete de identidade número 06060509059672404 emitido em 05-05-2022 válido até 05-05-2027 pelo Ministério da Justiça.—

—Ida ne'ebé nu'udar Herdeirus, tuir Lei, laiha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun óbitu **Luís Francisco Viana do Carmo**.—

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Díli.—

Kartóriu Notarial Díli, 04-09-2026.

Notáriu Públiku,

Lic. Nuno Maria Lobato da Conceição

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

——Ha'u sertifikata katak iha loron-02, fulan-Setembru, tinan-2026, iha kartóriu Notarial Díli, iha follas **161 no 162**, Livru Protokolu númeru **20V-2/2026** ne'ebé hakerek tiha eskritura pública HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **Câncio dos Reis Noronha**, ho termu hirak tuirmai ne'e:——

——Matebian **Câncio dos Reis Noronha**, mate iha loron-19, fulan-Fevereiro, tinan-2022, mate iha Gladstone Park- Austrália, kaben-nain, kaben ho Maria Ilda Martins Noronha iha regime de comunhão de adquiridos, moris iha Manatuto, hela-fatin ikus iha cidade de Gladstone Park, Australia;——

——Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fó fiar ba, husik hela mak nia oan sira hanesan tuirmai ne'e;——

——**Bernardino dos Reis Noronha**, solteiro, de sessenta e sete anos de idade, natural de Díli, de nacionalidade timorense, domiciliado no Suco de Bemori, Posto Administrativo de Nain Feto do Município de Díli, titular do bilhete de identidade número 200695878601 emitido em 17-11-2025 válido até Vitaicio pelo Ministério da Justiça;——

——**Fabiola Noronha Melo**, solteira, de sessenta e cinco anos de idade, natural de Díli, de nacionalidade timorense, domiciliada no Suco de Bemori, Posto Administrativo de Nain Feto do Município de Díli, titular do bilhete de identidade número 200696120401 emitido em 04-12-2025 válido até vitalica pelo Ministério da Justiça;——

——**Maria dos Reis Noronha**, casada com Manuel Luis Napoleão, de sessenta e dois anos de idade, natural de Díli, de nacionalidade timorense, domiciliada no Suco de Bemori, Posto Administrativo de Nain Feto do Município de Díli, titular do bilhete de identidade número 200696311101 emitido em 13-01-2026 válido até Vitalicia pelo Ministério da Justiça;——

——**Ana Maria dos Reis Noronha**, solteira, de sessenta anos de idade, natural de Díli, de nacionalidade timorense, domiciliada no Suco de Lahane Ocidental, Posto Administrativo de Vera Cruz do Município de Díli, titular do bilhete de identidade número 200696527102 emitido em 17-11-2025 válido até Vitalicia pelo Ministério da Justiça;——

——**Cancio dos Reis Noronha**, solteiro, de cinquenta e sete anos de idade, natural de Díli, de nacionalidade timorense, domiciliado no Suco de Bemori, Posto Administrativo de Nain Feto do Município de Díli, titular do bilhete de identidade número 200696954901 emitido em 04-02-2026 válido até 04-02-2031 pelo Ministério da Justiça.——

——**Fernando dos Reis Noronha**, solteiro, de cinquenta e três anos de idade, natural de Díli, de nacionalidade timorense, domiciliado no Suco de Motaél, Posto Administrativo de Vera Cruz do Município de Díli, titular do bilhete de identidade número 200697250801 emitido em 17-11-2025 válido até 17-11-2030 pelo Ministério da Justiça.——

——Ida ne'ebé nu'udar Herdeirus, tuir Lei, laiha ema ida bele

konkore ho sira ba susesaun óbitu **Câncio dos Reis Noronha**.——

——Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Díli.——

Kartóriu Notarial Díli, 04-09-2026.

Notáriu Públiku,

Lic. Nuno Maria Lobato da Conceição

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

——Ha'u sertifikata katak iha loron-02, fulan-Setembru, tinan-2026, iha kartóriu Notarial Díli, iha follas **163 no 164**, Livru Protokolu númeru **20V-2/2026** ne'ebé hakerek tiha eskritura pública HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **Maria Ilda Martins Noronha**, ho termu hirak tuirmai ne'e:——

——Matebian **Maria Ilda Martins Noronha**, mate iha loron-25, fulan-Agostu, tinan-2024, mate iha Melbourne-Australia, faluk, moris iha Díli, hela-fatin ikus iha cidade de Gladstone Park, Australia;——

——Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fó fiar ba, husik hela mak nia oan sira hanesan tuirmai ne'e;——

——**Bernardino dos Reis Noronha**, solteiro, de sessenta e sete anos de idade, natural de Díli, de nacionalidade timorense, domiciliado no Suco de Bemori, Posto Administrativo de Nain Feto do Município de Díli, titular do bilhete de identidade número 200695878601 emitido em 17-11-2025 válido até Vitaicio pelo Ministério da Justiça;——

——**Fabiola Noronha Melo**, solteira, de sessenta e cinco anos de idade, natural de Díli, de nacionalidade timorense, domiciliada no Suco de Bemori, Posto Administrativo de Nain Feto do Município de Díli, titular do bilhete de identidade número 200696120401 emitido em 04-12-2025 válido até vitalica pelo Ministério da Justiça;——

——**Maria dos Reis Noronha**, casada com Manuel Luis Napoleão, de sessenta e dois anos de idade, natural de Díli, de nacionalidade timorense, domiciliada no Suco de Bemori, Posto Administrativo de Nain Feto do Município de Díli, titular do bilhete de identidade número 200696311101 emitido em 13-01-2026 válido até Vitalicia pelo Ministério da Justiça;——

——**Ana Maria dos Reis Noronha**, solteira, de sessenta anos de idade, natural de Díli, de nacionalidade timorense, domiciliada no Suco de Lahane Ocidental, Posto Administrativo de Vera Cruz do Município de Díli, titular do bilhete de identidade número 200696527102 emitido em 17-11-2025 válido até Vitalicia pelo Ministério da Justiça;——

-----**Cancio dos Reis Noronha**, solteiro, de cinquenta e sete anos de idade, natural de Dili, de nacionalidade timorense, domiciliado no Suco de Bemori, Posto Administrativo de Nain Feto do Município de Dili, titular do bilhete de identidade número 200696954901 emitido em 04-02-2026 válido até 04-02-2031 pelo Ministério da Justiça.

-----**Fernando dos Reis Noronha**, solteiro, de cinquenta e três anos de idade, natural de Dili, de nacionalidade timorense, domiciliado no Suco de Motael, Posto Administrativo de Vera Cruz do Município de Dili, titular do bilhete de identidade número 200697250801 emitido em 17-11-2025 válido até 17-11-2030 pelo Ministério da Justiça.

-----Ida ne'ebé nu'udar Herdeirus, tuir Lei, laiha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun óbitu **Maria Ilda Martins Noronha**.

-----Ema sé de ¼ it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Dili.

Kartóriu Notarial Díli, 04-09-2026.

Notáriu Públiku,

Lic. Nuno Maria Lobato da Conceição

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folha 169 Livro Protokolu n° 20 Volume 2/2026 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba **Martinho Borges**, ho termu hirak tuir mai ne'e:

— iha loron 21.08.2018, **Martinho Borges**, klosan, moris iha Ermera, hela-fatin ikus iha suku Lissapat Município Ermera, Mate iha Suco Lissapat-----

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela mak nia oan mak hanesan tuir mai ne'e:-----

— Luis da Cruz Borges, klosan, moris iha Ermera, hela- fatin iha suku Lissapat, posto administrativo Hatulia B, município Ermera, Mak sai nu'udar herdeiro legítimáriu, Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Martinho Borges**. Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial de Dili.-----

Kartóriu Notarial Dili, 04 Setembro, 2026.

Notáriu,

Nuno Maria Lobato da Conceição

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folha 153 no 154 Livro Protokolu n° 20 volume 2/2026 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba **Juliao dos Santos**, ho termu hirak tuir mai ne'e:-----

— Iha loron 03.08.2014, **Juliao dos Santos**, kaben ho Natalia da Silva, moris iha Viqueque, hela-fatin ikus iha suku Santa Cruz, Município Díli, Mate iha Suco Santa Cruz, Município Dili-----

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela mak nia kaben no nia oan mak hanesan tuir mai ne'e:-----

-----ferik oan :-----

— Natalia da Silva, faluk, moris iha Lautém, hela- fatin iha suku Santa Cruz, Posto Administrativo Nain Feto, Município Díli.;-----

-----oan ;-----

— Angely Leonia Fátima Viegas dos Santos, Klosan, moris iha Dili, hela- fatin iha suku Santa Cruz, Posto Administrativo Nain Feto, Município Díli.;-----

-----oan ;-----

— Nilton Fátima Sarmento dos Santos Pinto, Klosan, moris iha Dili, hela- fatin iha suku Santa Cruz, Posto Administrativo Nain Feto, Município Díli.;-----

-----oan ;-----

— Jerito Lido Fátima da Silva dos Santos Pinto, Klosan, moris iha Laútem, hela- fatin iha suku Santa Cruz, Posto Administrativo Nain Feto, Município Díli, Mak sai nu'udar herdeiro legítimáriu, Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Juliao dos Santos**. Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial de Dili.-----

Kartóriu Notarial Dili, 04 Setembro, 2026.

Notáriu,

Nuno Maria Lobato da Conceição

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folha 151 no 152 Livro Protokolu nº 20 volume 2/2026 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba **Esmeralda Garcia Borges**, ho termu hirak tuir mai ne'e:_____

— iha lora 17.03.2025, **Esmeralda Garcia Borges**, kaben ho **Afonso Gonçalves Lourenço**, moris iha Dili, hela-fatin ikus iha Suku Dare, Município Díli, Mate iha Hospital Nacional Guido Valadares_____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela mak nia kaben no nia oan mak hanesan tuir mai ne'e:_____

— Katuas oan : _____

— **Afonso Gonçalves Lourenço**, faluk, moris iha Dili, hela-fatin iha suku Dare, posto administrativo Vera Cruz, município Díli.; _____

— Oan : _____

— Raul Cesaltino Gonçalves, Klosan, moris iha Dili, hela- fatin iha suku Santa Cruz, Posto Administrativo Nain Feto, Município Díli.; _____

— Melinha Sancha Gonçalves, Klosan, moris iha Dili, hela-fatin iha suku Dare, Posto Administrativo Vera Cruz, Município Díli.; _____

— Cidalia Gonçalves Borges, Klosan, moris iha Dili, hela- fatin iha suku Dare, Posto Administrativo Vera Cruz, Município Díli, Mak sai nu'udar herdeiro lejitimáriu, Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Esmeralda Garcia Borges**. Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial de Dili.—

Kartóriu Notarial Dili, 04 Setembro, 2026.

Notáriu,

Nuno Maria Lobato da Conceição

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folha 167 Livro Protokolu nº 20 volume 2/2026 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba **Rosa Soares Carvalho de Lima Maia**, ho termu hirak tuir mai ne'e:_____

— iha lora 2.07.2026, **Rosa Soares Carvalho de Lima Maia**, kaben ho Cesaltino Manuel Correia, moris iha Bobonaro, hela-fatin ikus iha suku Bairro Pite, posto administrativo Dom Aleixo Município Díli, Mate iha Malaysia_____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela mak nia kaben no nia oan mak hanesan tuir mai ne'e:_____

— katuas oan : _____

— Cesaltino Manuel Correia, kaben nain, moris iha Baucau, hela- fatin iha suku Bairro Pite, posto administrativo Dom Aleixo, município Díli; _____

— Oan : _____

— Jenino Soares Correia Klosan, moris iha Dili, hela- fatin iha suku Dare, Posto Administrativo Vera Cruz, Município Díli.;—

— Paulino Soares Correia Klosan, moris iha Dili, hela- fatin iha suku Dare, Posto Administrativo Vera Cruz, Município Díli.;—

— Genivia Soares Correia Klosan, moris iha Dili, hela- fatin iha suku Bairro Pite, Posto Administrativo Dom Aleixo, Município Díli, Mak sai nu'udar herdeiro lejitimáriu, Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Rosa Soares Carvalho de Lima Maia**. Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial de Dili._____

Kartóriu Notarial Dili, 04 Setembro, 2026.

Notáriu,

Nuno Maria Lobato da Conceição

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

—Ha'u sertifika katak iha loron-05, fulan-Agostu, tinan-2026, iha kartóriu Notarial Díli, iha folla **122** Livru Protokolu númeru **20V-2/2026** ne'ebé hakerek tiha eskritura pública HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **Manuel da Silva Barreto Júnior**, ho termu hirak tuirmai ne'e:—

—Matebian **Manuel da Silva Barreto Júnior**, mate iha loron-09, fulan-Abril, tinan-2025, mate iha Hospital Nacional-Dili, klosan, moris iha Dili, hela-fatin ikus iha Suku Mascarenhas, Posto Administrativo de Vera Cruz, Munisípio Dili;—

—Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fó fiar ba, husik hela mak nia oan mane-mesak hanesan tuirmai ne'e;—

—**Livito Soares**, solteiro, de trinta e sete anos de idade, natural de Ermera, de nacionalidade timorense, domiciliada no Suco de Manusae, Posto Administrativo de Hatulia do Município de Ermera, titular do cartão de eleitor número 00764668 emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral.—

—Ida ne'ebé nu'udar Herdeirus, tuir Lei, laiha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbitu **Manuel da Silva Barreto Júnior**.—

—Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Díli.—

Kartóriu Notarial Díli, 24-08-2026.

Notáriu Públiku,

Lic. Nuno Maria Lobato da Conceição

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

—Ha'u sertifika katak iha loron-10, fulan-Agostu, tinan-2026, iha kartóriu Notarial Díli, iha folla **125 no 126** Livru Protokolu númeru **20V-2/2026** ne'ebé hakerek tiha eskritura pública HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **Justina Brás da Costa**, ho termu hirak tuirmai ne'e:—

—Matebian **Justina Brás da Costa**, mate iha loron-02, fulan-Maio, tinan-2026, mate iha Hospital Nacional-Dili, kaben-nain, kaben ho Armindo Pinto Fernandes iha regime comunhão de adquiridos, moris iha Baucau, hela-fatin ikus iha Suku Becora, Posto Administrativo de Cristo Rei, Munisípio Dili;—

—Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fó fiar ba, husik hela mak nia laen no oan sira hanesan tuirmai ne'e;—

—**Armindo Pinto Fernandes**, viúvo, de cinquenta e três anos de idade, natural de Viqueuqe, de nacionalidade timorense, domiciliado no Suco de Becora, Posto Administrativo de Cristo Rei do Município de Dili, titular do cartão de eleitor número 000537703 emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral;—

—**Ângelo da Costa Fernandes**, solteiro, de trinta e dois anos de idade, natural de Baucau, de nacionalidade timorense, domiciliado no Suco de Becora, Posto Administrativo de Cristo Rei, do Município de Díli, titular do cartão de eleitor número 00123374 emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral;—

—**Rosália da Costa Fernandes**, solteira, de trinta anos de idade, natural de Baucau, de nacionalidade timorense, domiciliada no Suco de Becora, Posto Administrativo de Cristo Rei, do Município de Díli, titular do cartão de eleitor número 000233761 pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral;—

—**Angelica Octávia Fernandes**, solteira, de vinte e sete anos de idade, natural de Dili, de nacionalidade timorense, domiciliada no Suco de Santa Cruz, Posto Administrativo de Nain Feto, do Município de Díli, titular do cartão de eleitor número 000849444 emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral;—

—**Ana Minolta da Costa Fernandes**, solteira, de vinte e dois anos de idade, natural de Dili, de nacionalidade timorense, domiciliada no Suco de Becora, Posto Administrativo de Cristo, do Município de Díli, titular do cartão de eleitor número 000976993 emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral;—

—**Adalcisa Marcia da Costa Fernandes**, solteira, de dezanove anos de idade, natural de Baucau, de nacionalidade timorense, domiciliada no Suco de Becora, Posto Administrativo de Cristo Rei, do Município de Díli, titular do cartão de eleitor número 001118216 emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral.—

—Ida ne'ebé nu'udar Herdeirus, tuir Lei, laiha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun óbitu **Justina Brás da Costa**.—

—Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Díli.—

Kartóriu Notarial Díli, 24-08-2026.

Notáriu Públiku,

Lic. Nuno Maria Lobato da Conceição

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

——Ha'u sertifikata katak iha loron-18, fulan-Agostu, tinan-2026, iha kartóriu Notarial Díli, iha folla **135 no 136** Livru Protokolu númeru **20V-2/2026** ne'ebé hakerek tiha eskritura pública HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **Alexandrina do Rosário**, ho termu hirak tuirmai ne'e:——

——Matebian **Alexandrina do Rosário**, mate iha loron-27, fulan-Marsu, tinan-2026, mate iha Hospital Nacional-Dili, kaben-nain, kaben ho Pius Seran Klau iha regime comunhão de adquiridos, moris iha Ainara, hela-fatin ikus iha Suku Bairro Pite, Posto Administrativo de Dom Aleixo, Munisípio Díli;——

——Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fó fiar ba, husik hela mak nia laen no oan sira hanesan tuirmai ne'e;——

——**Pius Seran Klau**, viúvo, de sessenta e oito anos de idade, natural de Atambua-Indonesia, de nacionalidade timorense, domiciliado no Suco de Bairro Pite, Posto Administrativo de Dom Aleixo do Município de Díli, titular do cartão de eleitor número 001084339 emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral.——

——**Genilda Rosario Seran**, casada com Angelo Ribeiro sob o regime comunhão de adquiridos, de quarenta e quatro anos de idade, natural de Díli, de nacionalidade timorense, domiciliada no Suco de Madohi, Posto Administrativo de Dom Aleixo do Município de Díli, titular do cartão de eleitor número 000577683 emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral;——

——**Herlina Fátima do Rosário Seran**, casada com Frederico Paulo Fátima Martins sob o regime comunhão de adquiridos, de quarenta e três anos de idade, natural de Díli, de nacionalidade timorense, domiciliada no Suco de Lahane Ocidental, Posto Administrativo de Vera Cruz do Município de Díli, titular do cartão de eleitor número 000567137 emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral;——

——**Chaarles Rosário Seran**, solteiro, de quarenta anos de idade, natural de Díli, de nacionalidade timorense, domiciliado no Suco de Bairro Pite, Posto Administrativo de Dom Aleixo do Município de Díli, titular do cartão de eleitor número 000567140 emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral;——

——**Meliana do Rosario Seran**, casada com Francelino Carvalho da Cruz sob o regime comunhão de adquiridos, de trinta e nove anos de idade, natural de Díli, de nacionalidade timorense, domiciliada no Suco de Bairro Pite, Posto Administrativo de Dom Aleixo do Município de Díli, titular do cartão de eleitor número 0567139 emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral;——

——**Lenidia Rosário Seran**, solteira, de trinta e seis anos de idade, natural de Díli, de nacionalidade timorense, domiciliada no Suco de Bairro Pite, Posto Administrativo de Dom Aleixo do Município de Díli, titular do cartão de eleitor número 000697058 emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral;——

——**Leticia do Rosario Seran**, casada com Silveiro da Costa Ferreira sob o regime comunhão de adquiridos, de trinta e cinco anos de idade, natural de Díli, de nacionalidade timorense, domiciliada no Suco de Bairro Pite, Posto Administrativo de Dom Aleixo do Município de Díli, titular do cartão de eleitor número 000686756 emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral;——

——**Gloria do Rosário Seran**, solteira, de trinta e três anos de idade, natural de Díli, de nacionalidade timorense, domiciliada no Suco de Bairro Pite, Posto Administrativo de Dom Aleixo do Município de Díli, titular do cartão de eleitor número 000408166 emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral.——

——Ida ne'ebé nu'udar Herdeirus, tuir Lei, laiha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun óbitu **Alexandrina do Rosário**.——

——Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Díli.——

Kartóriu Notarial Díli, 24-08-2026.

Notáriu Públiku,

Lic. Nuno Maria Lobato da Conceição

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

——Ha'u sertifikata katak iha loron-18, fulan-Agostu, tinan-2026, iha kartóriu Notarial Díli, iha folla **137 no 138** Livru Protokolu númeru **20V-2/2026** ne'ebé hakerek tiha eskritura pública HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **Joana da Cunha**, ho termu hirak tuirmai ne'e:——

——Matebian **Joana da Cunha**, mate iha loron-07, fulan-Novembru, tinan-2025, mate iha Hospital Nacional-Dili, kaben-nain, kaben Joanico Braz iha regime comunhão de adquiridos, moris iha Oe-cusse, hela-fatin ikus iha Suku Vila Verde, Posto Administrativo de Vera Cruz, Munisípio Díli;——

——Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fó fiar ba, husik hela mak nia oan sira hanesan tuirmai ne'e;——

——**Tomasia Soares da Cunha Braz**, casada com Veríssimo Nai Sia sob o regime comunhão de adquiridos, de quarenta e nove anos de idade, natural de Oe-Cusse, de nacionalidade timorense, domiciliada no Suco de Madohi, Posto Administrativo de Dom Aleixo do Município de Díli, titular do bilhete de identidade número 06030604077700001 emitido em 14-12-2023 válido até 14-12-2028 pelo Ministério da Justiça;——

——**Yana da Cunha Braz**, casada com João Baptista Pedro Amaral sob o regime comunhão de adquiridos, de quarenta e

sete anos de idade, natural de Oe-Cusse, de nacionalidade timorense, domiciliada no Suco de Vila Verde, Posto Administrativo de Vera Cruz do Município de Díli, titular do cartão de eleitor número 000483697 emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral;_____

—**António Paixão da Cunha Braz**, casado com Lucia Carvalho Rangel sob o regime comunhão de adquiridos, de quarenta e cinco anos de idade, natural de Oe-Cusse, de nacionalidade timorense, domiciliado no Suco de Vila Verde, Posto Administrativo de Vera Cruz do Município de Díli, titular do cartão de eleitor número 000600196 emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral;_____

—**Gilroy Marçal da Cunha Braz**, casado com Abiliana das Neves Doutel Sarmento sob o regime comunhão de adquiridos, de quarenta e três anos de idade, natural de Díli, de nacionalidade timorense, domiciliado no Suco de Vila Verde, Posto Administrativo de Vera Cruz do Município de Díli, titular do cartão de eleitor número 00762019 emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral;_____

—**Madalena de Canossa Cunha Braz**, solteira, de quarenta e um anos de idade, natural de Díli, de nacionalidade timorense, domiciliada no Suco de Vila Verde, Posto Administrativo de Vera Cruz do Município de Díli, titular do cartão de eleitor número 000506529 emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral;_____

—**Sonia Maria Fátima da Cunha Braz**, casada com José Daci Buti sob o regime comunhão de adquiridos, de quarenta e cinco anos de idade, natural de Díli, de nacionalidade timorense, domiciliada no Suco de Vila Verde, Posto Administrativo de Vera Cruz do Município de Díli, titular do cartão de eleitor número 0506530 emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral;_____

—**Domingos da Cunha Braz**, solteiro, de trinta e quatro anos de idade, natural de Díli, de nacionalidade timorense, domiciliado no Suco de Vila Verde, Posto Administrativo de Vera Cruz do Município de Díli, titular do cartão de eleitor número 000749424 emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral;_____

—**Filipe Jesus da Cunha Braz**, solteiro, de trinta anos de idade, natural de Díli, de nacionalidade timorense, domiciliado no Suco de Vila Verde, Posto Administrativo de Vera Cruz do Município de Díli, titular do cartão de eleitor número 000728105 emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral;_____

—**Bernarda Soares da Cunha Braz**, solteira, de dezoito anos de idade, natural de Díli, de nacionalidade timorense, domiciliada no Suco de Vila Verde, Posto Administrativo de Vera Cruz do Município de Díli, titular do cartão de eleitor número 001237312 emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral._____

—Ida ne'ebé nu'udar Herdeirus, tuir Lei, laiha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun óbitu **Joana da Cunha**._____

—Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la

temi iha eskritura ne'e, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Díli._____

Kartóriu Notarial Díli, 24-08-2026.

Notáriu Públiku,

Lic. Nuno Maria Lobato da Conceição

EXTRATO

—Certifico que, por escritura de dois de Setembro de dois mil e vinte e seis lavrada as folhas **165 até 166** do Livro de Protocolo **número 20 Volume-2/2026**, do Cartório Notarial de Díli, na Avenida Cândido, Bebora-Díli, constitui uma associação que se rege pelas cláusulas seguintes:_____

—Denominação: **“OEGANIZAÇÃO DA JUVENTUDE E DOSESTUDANTES COMBATENTES DE TIMOR-LESTE**, cuja sigla (**OJECTIL**), designada pela uma associação_____

—**Sede social:** Situada na Avenida Nicolau Lobato A Mes Ata Militar F-FDTL, Suco de Motael, Posto Administrativo de Vera Cruz, do Município de Díli._____

—**Duração:** por tempo indeterminado._____

—**A Associação tem por objetivo** conforme o artigo 4.º do estatuto que faz parte do presente escritura;_____

—**Órgãos Sociais da Associação:**_____

a) **A Assembleia Geral;**_____

b) **O Conselho de Administração;**_____

c) **O Conselho Fiscal.**_____

Cartório Notarial de Díli, 04 de Setembro de 2026

O Notário Público,

Lic. Nuno Maria Lobato da Conceição

ANUNSIU PUBLIKU NO. LO/AK/2026/07

Atribuisaun Lisensa Downstream ba Atividade Komersializasaun

Baseia ba Artigu 8 alinea 1 no Artigu 16 alinea 1 no 2 Dekretu-Lei n.º 1/2012, loron 1 Feveiru kona-ba setor Downstream. Autoridade Nacional do Petróleo (ANP) hakarak halo anunsu publiku kona-ba atribuisaun Lisensa ba rekerente ne'ebe halao hela atividade Downstream nian.

- | | |
|---------------------------|---|
| Naran Lisensiada | : Mabesi Unipessoal, Lda |
| Atividade Downstream | : Komersializasaun |
| Lokalizasaun ba Atividade | : Berleu, Meligo, Cailaco, Bobonaro, Timor - Leste |
| Durasaun ba Lisensa | : Tinan 10 – (12 Agostu 2026 – 12 Agostu 2036) |
| Numeru Lisensa Nian | : ANP/C/2026/12 |

ANUNSIU PUBLIKU NO. T/PRAC/2026/12

Taxa Selu ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º 1/2012, loron 1 Feveiru kona-ba setor Downstream, Autoridade Nacional do Petróleo (ANP) hakarak halo anunsu publiku kona ba Taxa Annual. Tuir mai lisensiada sira ne'ebe selu Taxa Annual:

- | | |
|---------------------------|--|
| Naran Lisensiada | : Rizara Unipessoal, Lda |
| Lokalizasaun ba Atividade | : Maumeta, Bazartete, Liquica |
| Taxa Lisensa | : USD 3,200 (Rihun Tolu Atus Rua) |
| Selu ba Periodu | : 1 Agostu 2026 - 1 Agostu 2027 |
| Selu ba Atividade | : Marketing - Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodoviariu ba Abastesimentu Kombustível |
| Numeru Resibu | : 01092 |

ANUNSIU PUBLIKU NO. T/AK/2026/10

Taxa Selu ba Atividade Komersializasaun

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º 1/2012, loron 1 Feveiru kona-ba setor Downstream, Autoridade Nacional do Petróleo (ANP) hakarak halo anunsu publiku kona ba Taxa Annual. Tuir mai lista lisensiada sira ne'ebe selu Taxa Annual:

- | | |
|---------------------------|---|
| Naran Lisensiada | : Mabesi Unipessoal, Lda |
| Lokalizasaun ba Atividade | : Berleu, Meligo, Cailaco, Bobonaro, Timor - Leste |
| Taxa Lisensa | : USD 13.00 (Dollar Sanulu Resin Tolu) |
| Selu ba Periodu | : 2026 (12 Agostu 2026 – 31 Dezembru 2026) |
| Selu ba Atividade | : Komersializasaun |
| Numeru Resibu | : 50463 |

2.	Naran Lisensiada	: Sister Motor II & Trade, Lda
	Lokalizasaun ba Atividade	: 20 de Setembro, Comoro, Dom Aleixo, Dili, Timor - Leste
	Taxa Lisensa	: USD 990.00 (Dollar Atus Sia Sianulu)
	Selu ba Periodu	: 2026 (20 Agostu 2026 – 31 Dezembru 2026)
	Selu ba Atividade	: Komersializasaun
	Numeru Resibu	: 50465